

3ª EDIÇÃO - 2020

CARTILHA DE TRIBUTAÇÃO NA ADVOCACIA



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL AMAZONAS**

Presidente
MARCO AURÉLIO DE LIMA CHOY

Vice-Presidente
GRACE ANNY BENAYON ZAMPERLINI

Secretária-Geral
DANIELLE AUFIERO MONTEIRO DE PAULA

Secretário-Adjunto
FRANCISCO MACIEL DO NASCIMENTO

Tesoureiro
JOSÉ CARLOS VALIM

Coordenador-Geral de Comissões
ANDERSON FREITAS DA FONSECA

**ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA
DO AMAZONAS**

Diretora-Geral
IDA MARCIA BENAYON DE CARVALHO

**CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS
DO AMAZONAS**

Presidente
ALDENIZE MAGALHÃES AUFIERO

Vice-Presidente
ADRIANA MIRIAN DE MIRANDA TRINDADE BARBOSA

Secretário-Geral
JOSÉ DAS GRAÇAS BARROS DE CARVALHO

Secretária-Adjunta
MARIA ELIRIANY MARTINS GOMES BISSOLI

Tesoureira
MACILEIA MARIA MOREIRA LEÃO

COMISSÃO DE DIREITO TRIBUTÁRIO OAB-AMAZONAS

Presidente

RAGELIA SANTOS DE PAIVA KANAWATI

Vice-Presidente

KLYSSIA ALVES DA SILVA

Secretária-Geral

ALEFE JEMIMA MATOS MOZAMBITE

Secretário-Adjunta

CLEBER DE OLIVEIRA LIMA

Diretora de Subcomissões

MÔNICA MARCELINO DE LUCENA

Tesoureira

PRISCILA DE SOUZA MACEDO NEVES

Coordenadores de Subcomissões

ALEFE JEMIMA MATOS MOZAMBITE - Subcomissão Científica

AROLDI CESAR GOMES CAVALCANTE - Subcomissão de Tributos

KLYSSIA ALVES DA SILVA - Subcomissão de Comércio Exterior

FABIANA OLIVEIRA BARROSO - Subcomissão de Planejamento Tributário

JOSIANE GOMES RIBEIRO - Subcomissão de Análise legislativa

FRANCINILDE DE OLIVEIRA GALUCIO - Subcomissão de Educação Fiscal

KETHLEN RODRIGUES CAVALCANTE COLARES - Subcomissão de Compliance Tributário

ROMARIO GOMES COLARES - Subcomissão de Eventos e Comunicação

Membros Efetivos

ALEX VIEIRA DE SOUZA

ANNA CRISTHINA BARBOSA MASSULO

EDUARDO BIANCHI RAMALHO DE CASTRO

IRENILDI MACHADO CARDOSO DA SILVA

INGRID OLIVEIRA RODRIGUES

JOSÉ ROBERTO CORREA DE FREITAS

LEONARDO BARROSO MONTEIRO

MARCELA SANDRINI DORNELES

MARLENE PESSOA ALVES

MILKE CABRAL ALHO

TAYNA LANAY CARVALHO VELOSO

YONNA BENSALOM GUIMARÃES OLIVEIRA

Membros Consultivos

ALCINEY JANUÁRIO DE SOUZA

ALEXANDRE SOUZA DA SILVA

ANA MARIA DA SILVA

DOUGLAS KANAWATI MADEIRA

GABRIEL ROBERTO CARDOSO

FURTADO

MÁRCIA REGINA CARDOSO



PALAVRA DO PRESIDENTE

Dr. Marco Aurélio de Lima Choy
Presidente da OAB/AM

“Só há duas certezas na vida: a morte e os impostos”. Frase de Samuel Johnson, tão atual, que reflete o pensamento de muitos brasileiros.

Neste contexto, o trabalho da Comissão de Direito Tributário é fundamental no incentivo a Educação Fiscal de toda Sociedade e principalmente para a Advocacia.

Estamos vivenciando a maior tragédia da nossa geração. As futuras gerações estudarão o momento atual assim como estudamos nos livros os fenômenos das grandes guerras mundiais.

O cenário é desafiador para todos os seguimentos, da economia, contudo, precisamos orientar a Advocacia, sobre como realizar planejamento tributário para a sua área de atuação, seja ela na forma associada, autônoma e até mesmo através das sociedades simples e unipessoal.

Além é claro, de demonstrarmos a necessidade da conscientização da importância de discutirmos sobre Reforma Tributária, e por isso, que a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Amazonas, reafirma seus compromissos com a Valorização da Advocacia.

E através de iniciativas como a presente Cartilha que a OAB/AM, através da Comissão de Direito Tributário vai proporcionar dicas valiosas para toda a Advocacia Amazonense e do Brasil, já que nesta é explicado de forma didática como funciona a Tributação aplicada a Advocacia.

Marco Aurélio de Lima Choy



APRESENTAÇÃO

Dra. Ragelia Kanawati

Presidente da Comissão de Direito Tributário da OAB/AM

Seguindo no propósito de fomentar os estudos e discussões no que tange ao Direito Tributário, bem como disseminar o conhecimento sobre tributação, é que lançamos a 3ª Edição da Cartilha de Tributação na Advocacia.

Entender o funcionamento do Sistema Tributário Nacional é de suma importância para que você saiba como pagar, entender o porquê de arcarmos com tamanha carga tributária e assim, livrar-se de exações vultuosas que muitas vezes podem ser reduzidas ou até zeradas quando se detém o conhecimento da legislação, jurisprudência e doutrina inerente ao assunto.

A Cartilha de Tributação na Advocacia, completa sua sua 3ª edição, neste ano, e confere a todos os advogados, associados, sócios, autônomos, uma visão ampla sobre o nosso atual Sistema Tributário, proporcionando condições para realizarem planejamento tributário, implantarem a gestão fiscal de sua profissão, otimizando suas carreiras.

Este trabalho, é fruto do trabalho, dedicação de membros da CDT-OAB/AM, que tenho a honra de mencionar, Dr. Aroldo Cesar Cavalcante, Dr Eduardo Bianchi, Dra. Mônica Lucena, Dr. Alciney de Souza, Dra. Francly Galucio, Dra. Fabiana Barroso, Dra. Marcia Regina, Dra. Yonna Guimarães, muito obrigada pelas horas empregadas e cedidas para este projeto.

Assim é com grande satisfação e em nome de toda a Comissão de Direito Tributário, que dedicamos nossa 3ª Edição da Cartilha de Tributação na Advocacia à você leitor, para que juntos possamos fortalecer a educação fiscal em nosso país.

Ragelia Kanawati



Comissão de
Direito Tributário

PREFÁCIO

Dra. Klyssia Alves

Vice-Presidente da Comissão de Direito Tributário da
OAB/AM



É com muito orgulho que anunciamos mais uma edição da Cartilha de Tributação na Advocacia, estando agora em sua 3ª Edição.

Projeto este que iniciou em 2018 de forma disruptiva, pois muitos advogados possuem dúvidas para administrar o seu escritório no que tange a tributação, desconhecendo possibilidades que tornem o exercício da profissão menos oneroso e além disso, ter acesso à todas as informações necessárias e tutoriais para efetuar o processo com conhecimento.

Sem mais delongas, aproveite todo o conteúdo aqui cuidadosamente organizado para que você tenha conhecimento da Tributação na Advocacia e assim, possa alçar voos mais alto, de forma correta e segura para a continuidade e desempenho da sua profissão.

Desejo um ótima leitura e sucesso.

Klyssia Alves

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	08
2. ENTENDENDO A TRIBUTAÇÃO	10
3. RISCOS E IMPLICAÇÕES DO NÃO RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS	11
4. TRIBUTAÇÃO DO ADVOGADO AUTÔNOMO	13
5. TRIBUTAÇÃO DO ADVOGADO ASSOCIADO	40
6. RPA	42
7. DARF	45
8. CARNE LEAO	47
9. REGISTRO DE SOCIEDADE	48
10. INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS	59
11. TRIBUTAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES DE ADVOCACIA	71
12. TRIBUTAÇÃO DE SÓCIOS DE ESCRITÓRIOS	89
13. REGIMES TRIBUTÁRIOS	94
14. TRIBUTAÇÃO DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA ..	97
15. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA ADVOGADOS	101
16. GESTÃO FISCAL DA ADVOCACIA	105
17. BENEFÍCIOS FISCAIS PARA OS ADVOGADOS	110
18. AGENDA TRIBUTÁRIA	115
19. REFORMA TRIBUTÁRIA PARA A CLASSE DA ADVOCACIA	116
20. CONCLUSÃO	120
21. REFERÊNCIAS	122

1. INTRODUÇÃO

Esta Cartilha conta com o trabalho da Comissão de Direito Tributário da OAB/AM, que busca levar e atender as necessidades da Advocacia Amazonense, quanto a compreensão sobre o Sistema Tributário Nacional, quando a importância da educação fiscal.

Assim, levando conhecimento sobre quais tributos incidem no exercício da profissão, levará até o advogado e advogada a informação sobre quais tributos precisam recolher para o Fisco, seja ele Municipal ou Federal.

Salienta-se que esta tem caráter prático e ilustrativo, que confere a Advocacia em geral o domínio da ciência para realizar seu planejamento tributário. Nesta, tratamos acerca de todos os tributos que envolvem a profissão.

Esta Cartilha tem a importante missão de levar a toda Advocacia Amazonense, o conhecimento necessário sobre os encargos tributários incidentes no exercício de nossa profissão.

Assim, proporcionando a todos os advogados e advogadas, sejam eles autônomos, empregados em escritórios de advocacia, sócios e advogados associados, o acesso as formas lícitas para o planejamento tributário na advocacia.

Conferindo a opção para escolher qual forma de Sociedade constituir e que tipo Regime Tributário aderir através dos ensinamentos trazidos nesta Cartilha de Tributação na Advocacia.

Por fim, esclarecemos que o presente trabalho tem por objetivo orientar o Advogado e as Sociedades de Advogados acerca de quais são os tributos devidos e como devem ser recolhidos, sem, contudo, esgotar o assunto.

Em caso de dúvidas ou sugestões, a Comissão se faz presente para elucidar e indicar se for o caso, soluções para os problemas enfrentados no dia-a-dia da Advocacia, no que tange sua Tributação.

Assim, convidamos o nobre colega advogado (a) a acompanhar as mídias sociais da OAB/AM e da Comissão de Direito Tributário, estimamos uma excelente leitura.

2. ENTENDENDO SOBRE TRIBUTAÇÃO

Tributação significa taxação; aplicação de tributo, de imposto; valor cobrado pelo Estado (Fisco) sobre produtos ou serviços, sendo pago pelos cidadãos.

Importante frisar que nenhum Estado consegue se manter sem que exista a tributação. Diversos são os segmentos tributáveis, pouquíssimos são imunes, e outros isentos. Todavia, é necessário conhecimento para entender o que pagar, quanto pagar e como recolher.

Para a Advocacia não é diferente, como é uma profissão da qual confere receita ao profissional, naturalmente é válido que o mesmo seja tributado e sobre seus honorários recai o chamado dever de contribuir recolhendo seus tributos.

Tributo, no campo das relações entre Estado e cidadão, é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

É a obrigação imposta às pessoas físicas e pessoas jurídicas de recolher valores ao Estado, ou entidades equivalentes (por exemplo, tribos e grupos revolucionários). É comumente chamado por imposto, embora tecnicamente este seja mera espécie dentre as modalidades de tributos.

Excluídos do conceito de tributo estão todas as obrigações que resultem de aplicação de pena ou sanção (por exemplo, multa de trânsito): os tributos sempre são obrigações que resultam de um fato regular ocorrido.

3. RISCOS E IMPLICAÇÕES DO NÃO RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS

Os serviços prestados na profissão da advocacia, são tributados. Seja ele prestado por advogado autônomo ou por integrantes de uma Sociedade de Advogados.

O não recolhimento dos tributos pode levar a uma série de consequências desagradáveis, dentre elas: autuações por parte dos fiscos Municipal e Federal, multas (que podem, facilmente, chegar a 225% do valor do tributo devido), além de sanções de natureza penal.

Com a revolução tecnológica, está cada vez mais fácil para o Fisco identificar a renda e o patrimônio do contribuinte/advogado (a).

Atualmente, as três esferas do Poder trocam informações, em busca de indícios de possíveis fraudes e/ou sonegação fiscal.

Atuais programas de processamento de dados permitem que o Fisco cruze informações para obter dados das atividades do contribuinte/advogado (a) com grande fidelidade e agilidade.

Deve-se ter em mente que a atividade do Advogado é pública. Basta o número de sua inscrição na OAB para se levantar quantos e quais são os processos em que ele atua.

Se o advogado não recolhe ISS, por exemplo, nada impede que o Fisco Municipal, de posse desses dados, autue o profissional por sonegação fiscal.

O Fisco Federal também tem interesse em saber de onde vem o patrimônio do advogado e se ele corresponde ao que ele efetivamente declara.

Outra questão de suma importância é o recolhimento da contribuição previdenciária pelo advogado. Além de evitar autuações fiscais, o devido recolhimento desse tributo garante ao advogado, autônomo ou como sócio de uma Sociedade, uma série de Direitos, tais como aposentadoria, pensão por morte, salário-maternidade para as advogadas, auxílio-doença, entre outros.

4. A TRIBUTAÇÃO DO ADVOGADO AUTÔNOMO

A tributação do Advogado autônomo é diferente daquela do advogado integrante de Sociedade de Advogados.

Neste trataremos especificamente da tributação do Advogado autônomo, que está sujeito a pagar o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza – ISS, o Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF e a Contribuição para a Seguridade Social (popularmente conhecida como contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS).

Considera-se profissional autônomo aquele que fornecer o próprio trabalho, com auxílio de, no máximo, duas pessoas, com ou sem vínculo empregatício, sem a mesma qualificação profissional que a dele.



Importante registrar que muitos advogados iniciam sob esta forma, como autônomo, e a partir do juramento pela Advocacia, já estão sujeitos ao pagamento de uma série de tributos.

4.1-Tributo Municipal

4.1.1- ISS

O Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza – ISSQN ou simplesmente ISS é um tributo de competência dos Municípios e do Distrito Federal, conforme art. 156, III, da Constituição Federal.

A Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, define os serviços de competência dos Municípios em extensa lista anexa, nos quais se incluem os serviços jurídicos (item 17), dentre eles os serviços de advocacia.

O fato gerador do ISS é o serviço prestado, definido na lei municipal, a qual deve respeitar os limites traçados pela lei complementar.

O contribuinte é o prestador de serviço, nos termos do art. 5º da LC nº 116/2003. A alíquota mínima é de 2% (art. 88 da ADCT) e a máxima é de 5% (cinco por cento) e a base de cálculo é o preço do serviço (art. 7º da LC nº 116/2003).



Entretanto, admite-se a base de cálculo e estimativa da base de cálculo, em situações específicas descritas na legislação municipal desde que não implique em redução da carga tributária menor que a decorrente de alíquota mínima estabelecida na lei complementar federal que rege a matéria, conforme dispõe o art. 7º, §1º da Lei Municipal de Manaus.

Como cada Município possui legislação específica acerca do ISS, as alíquotas e forma de recolhimento podem ser diferentes em seu Município. Em Manaus o dispositivo legal é a Lei nº 2251, de 02 de outubro de 2017.

No item 17 do anexo I (lista de serviços), encontram-se algumas categorias de serviços, entre elas o serviço jurídico; já no sub-item 17.14 o serviço da advocacia especificamente.

No art. 8º desta mesma lei foi instituído o regime de tributação fixa anual do ISSQN para os profissionais autônomos. Conforme dispõe o §1º do art. 8º, considera-se profissional autônomo aquele que fornecer o próprio trabalho, com auxílio de, no máximo, duas pessoas, com ou sem vínculo empregatício, obedecendo alguns critérios.



Para aderir ao regime fixo anual, o profissional autônomo deve fazer o enquadramento antes de iniciar suas atividades profissionais, admitindo-se a proporcionade do cálculo do ISSQN, que só será devido a partir do mês de solicitação ou inscrição fiscal, de acordo com o regulamento. (art. 9º da Lei nº 2.251/2017).

Importante observar que ante a ausência de enquadramento no regime fixo anual, inscrição fiscal ou de licenciamento do estabelecimento, o lançamento do ISSQN pode ocorrer de ofício, devendo observar o instituto da decadência e alguns critérios.

O Decreto municipal nº 4.736, de 13 de janeiro de 2020 regulamenta o lançamento e o recolhimento do imposto do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN do exercício de 2020.

No que se refere ao profissional autônomo está sujeito ao regramento do art. 8º da Lei nº 2.251/2017, podendo ser recolhido em cota única ou 12 (doze) parcelas mensais sucessivas, com valores expressos em Unidades fiscais do Município-UFM e em real, observando as datas de vencimentos.



Os critérios de desconto para recolhimento em cota única se darão na forma dos parágrafos 1º e 2º do Decreto nº 4.736/2020:

§ 1º O Profissional Autônomo poderá recolher o ISSQN em cota única, conforme o seguinte critério de desconto:

I - 10% (dez por cento) para o profissional que não possua qualquer débito vencido em 03- 01-2020; e

II - 5% (cinco por cento) para o profissional que não se enquadre na situação disposta no inciso anterior.

§ 2º Quando o pagamento do ISSQN dos Profissionais Autônomos for efetuado em parcelas, não serão concedidos os descontos de que trata o § 1º.

O recolhimento do profissional autônomo se dará mediante a emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, disponibilizado no endereço eletrônico <http://manusatende.manaus.gov.br> e em todos os pontos de atendimento da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF.

O recolhimento em atraso do imposto implicará a incidência dos encargos moratórios previstos no art. 4º do Decreto nº 4.736/2020.

A inscrição no CAE pode ser feita nos postos de atendimento da Prefeitura. Um dos postos é na SEMEF, com endereço logo abaixo:

Avenida Japurá nº 488 - Centro - Cep: 69025-020 - Manaus/AM
Telefone: 156
Email: -

Fonte: Site da Prefeitura de Manaus (www.pmm.org.br)

Para se inscrever, é preciso apresentar os seguintes documentos:

- Requerimento do serviço;
- Carteira de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Comprovante de residência (exceto conta de energia elétrica);
- Guia DAM e comprovante de pagamento (essa você consegue na hora, no momento do cadastro);
- Se procurador: procuração reconhecida em cartório, RG e CPF.

Obs.: Se necessário, documentos complementares poderão ser solicitados, como por exemplo OAB.

Como o ISS pode ter alíquotas diferentes em cada Município, é essencial que o advogado busque se informar acerca das alíquotas e forma de recolhimento praticada na localidade em que presta seus serviços.

Em Manaus, a alíquota pode chegar a 5% sobre o valor correspondente ao serviço, ou seja, honorários.

Para mais informações acesse <https://semefatende.manaus.am.gov.br/autonomo> e verifique o que dispõe a aba ISS.



Fonte: Site da Prefeitura de Manaus
(<https://semefatende.manaus.am.gov.br/autonomo>)

É possível também que a legislação de alguns municípios ainda não tenha previsto a tributação dos serviços de advocacia.

Contudo, ressaltamos que a Lei Complementar 116/2003 indica a obrigatoriedade do recolhimento visto que a advocacia se encontra no seu item 17 da lista anexa da lei indicando o dever do recolhimento aquele que presta serviço advocatícios.

4.2 - Tributos Federais

Os tributos federais representam a maior parcela dos tributos que o advogado autônomo deve pagar. Destarte, o profissional autônomo deve pagar contribuição social ao INSS e o Imposto de Renda da Pessoa Física, a serem detalhados a seguir.

4.2.1- INSS

As contribuições sociais estão previstas no art. 195 da Carta Magna e são de competência exclusiva da União. O advogado autônomo é considerado pela lei um contribuinte individual e, como tal, deverá pagar contribuição social- previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Trata-se de contribuição para o custeio da Seguridade Social paga pelo trabalhador, cuja previsão se encontra no art. 195, II, da Constituição Federal.

A alíquota de contribuição dos segurados individuais é determinada pela Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em seu art. 21, caput, nos seguintes termos:

Art. 21. A alíquota de contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo será de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo salário de contribuição.

Os limites do salário de contribuição são estabelecidos por meio de portaria interministerial, do Ministério da Previdência Social e Ministério da Fazenda.

Veja abaixo como fica o cálculo do INSS somente com base no reajuste de 4,48% sobre a aposentadoria, para o Contribuinte Individual e Facultativo no ano de 2020.

Tabela para Contribuinte Individual e Facultativo 2020		
Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota	Valor
R\$ 1.045,00	5% (não dá direito a Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Certidão de Tempo de Contribuição)*	R\$ 52,25
R\$ 1.045,00	11% (não dá direito a Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Certidão de Tempo de Contribuição)**	R\$ 114,95
R\$ 1.045,00 até R\$ 6.101,06	20%	Entre R\$ 209,00 (salário mínimo) e R\$ 1.220,20 (teto)

Fonte: Site ([https:// www.inss.gov.br/servicos-do-inss/calculo-da-guia-da-previdencia-social-gps/tabela-de-contribuicao-mensal/](https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/calculo-da-guia-da-previdencia-social-gps/tabela-de-contribuicao-mensal/))

O pagamento é até o dia 15 do mês seguinte àquele a que se refere a contribuição. A tabela de contribuição mensal poderá ser utilizada para consulta sobre as faixas de salários e respectivas alíquotas de incidência para o cálculo da contribuição a ser paga ao INSS.

O salário de contribuição, para o advogado, é a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade durante o mês, observado o limite máximo estabelecido.

Quando o advogado autônomo presta serviço às pessoas jurídicas estas deverão reter 11% (onze por cento) do valor do salário base (valor do serviço).

Como a contribuição deve ser de 20% sobre o salário de contribuição, o profissional deverá complementar a contribuição mediante o recolhimento de mais 9% (nove por cento) sobre o valor do serviço. Em ambos os casos, deve ser observado o valor máximo do salário de contribuição.

Além dos 11% (onze por cento) que serão descontados do valor pago ao advogado, as pessoas jurídicas deverão recolher outros 20% (vinte por cento) de contribuição ao INSS sobre a totalidade do valor do serviço (art. 22, III da Lei nº 8.212/1991), o que torna a contratação de profissionais autônomos consideravelmente onerosa às empresas.

Além dos 11% (onze por cento) que serão descontados do valor pago ao advogado, as pessoas jurídicas deverão recolher outros 20% (vinte por cento) de contribuição ao INSS sobre a totalidade do valor do serviço (art. 22, III da Lei nº 8.212/1991), o que torna a contratação de profissionais autônomos consideravelmente onerosa às empresas.

Conforme já mencionado acima, o advogado deve ficar atento ao fato de que só deve pagar o INSS sobre o salário de contribuição.

Assim, caso já tenha recolhido sobre o teto e venha emitir RPA a uma empresa, deve comprovar tais recolhimentos, evitando que seja feita a retenção indevidamente pela empresa.

Portanto, deverá ser solicitado à empresa que remunerar o advogado autônomo o comprovante de pagamento pelo serviço prestado, no qual deverá constar, além dos valores pagos a ele e do desconto feito a título de contribuição previdenciária (11%), a identificação completa da empresa, seu CNPJ e o número de inscrição do advogado no INSS.

Se o profissional prestar serviços a mais de uma empresa no mesmo mês, deverá informar a cada uma os valores já recebidos sobre os quais incidiram o desconto da contribuição previdenciária, mediante a apresentação do comprovante de pagamento.

As contribuições previdenciárias devem ser recolhidas por meio da Guia da Previdência Social – GPS.

Para tanto o advogado, caso não tenha inscrição no INSS, deverá providenciar sua inscrição, o chamado nº de PIS, caso já tenha trabalhado com carteira assinada.

A Receita Federal do Brasil atualmente disponibiliza um através de seu site solução segura para gerar a GPS com código de barras, que pode ser paga no banco ou nas casas lotéricas.

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	
		4. COMPETÊNCIA	
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/ FONE/ ENDEREÇO:		5. IDENTIFICADOR	
		6. VALOR DO INSS	
		7.	
		8.	
2. VENCIMENTO (Uso do INSS)		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
		10. ATM, MULTA E JUROS	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11. TOTAL	
			12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

Guia da Previdência Social – GPS.

Para tanto o advogado, caso não tenha inscrição no INSS, deverá providenciar sua inscrição, o chamado nº de PIS, caso já tenha trabalhado com carteira assinada.

A Receita Federal do Brasil atualmente disponibiliza um através de seu site solução segura para gerar a GPS com código de barras, que pode ser paga no banco ou nas casas lotéricas.

Para baixar o programa basta acessar o seguinte endereço eletrônico:

<https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/calculo-da-guia-da-previdencia-social-gps/>

VOCE ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > SERVIÇOS DO INSS > CÁLCULO DA GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL GPS

SERVIÇOS

- Meu INSS
- Agendamento
- Guia da Previdência Social
- Carta de concessão
- Consulta de situação de benefício
- Extrato de Pagamento de Benefício
- Simulações
- Todos os serviços

Cálculo da Guia da Previdência Social – GPS

publicado 5 de Fevereiro de 2018 07:33. Última modificação 16 de Janeiro de 2019 18:35

Você pode gerar sua Guia da Previdência Social (GPS) pela Internet, sem precisar ir ao Centro de Atendimento ao Contribuinte da Receita Federal.

Você pode gerar sua Guia da Previdência Social (GPS) pela Internet, sem precisar ir ao Centro de Atendimento ao Contribuinte da Receita Federal. A guia pode ser gerada para um mês específico ou para um período, desde que inferior aos últimos 5 anos.

Informações sobre contribuições de empresas ou equiparados devem ser buscadas junto à Receita Federal.

Atenção: conheça os valores de contribuição para o ano de 2019

CALCULAR GUIA / CARNÊ **DÉBITO AUTOMÁTICO**

A partir da competência 10/2015, o INSS não é responsável pelo recolhimento das contribuições de empregado doméstico. Informações sobre este assunto devem ser buscadas nos sites do e-Social e da Receita Federal.

BENEFÍCIOS

Fonte: Site (<https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/calculo-da-guia-da-previdencia-social-gps/>)

Basta clicar em calcular guia/carnê e você, advogado, será redirecionado para a seguinte tela, indicando módulos disponíveis para emissão de GPS, observando que existem opções os contribuintes antes 29/11/1999 e os contribuintes a partir de 29/11/1999. Isso tem a ver com a data de inscrição. Conforme imagem abaixo:

Receita Federal

SAL - Sistema de Acréscimos Legais

Início Módulos >

SAL - Sistema de Acréscimos Legais

O Sistema de Acréscimos Legais - SAL tem por objetivo o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, estejam elas em atraso ou não, de empresas e equiparadas, órgãos públicos, contribuintes individuais, segurados especiais, empregado doméstico e facultativo. Confira, ainda, acréscimos legais pagos em data pretérita, atualiza diferenças de valores devidos pagos a menor, calcula competências sujeitas ao período básico de cálculo - PBC e de recolhimento anual de empregador rural, atualiza valores para restituição e reembolso e facilita consulta a tabelas financeiras e de salários-de-contribuição.

As contribuições sociais e outras importâncias arrecadadas pelo INSS e não-recolhidas até a data de seu vencimento, ficam sujeitas a juros e multa de mora determinados de acordo com a legislação de regência, incidentes sobre o valor atualizado, se for o caso.

Módulos disponíveis

Contribuintes Filiações antes de 29/11/1999: Permite efetuar o cálculo de contribuições em atraso, do contribuinte autônomo, empregado doméstico, empresário, facultativo e do segurado especial, filiações até 29/11/1999.

Contribuintes Filiações a partir de 29/11/1999: permite efetuar o cálculo de contribuições em atraso do contribuinte individual, doméstico, facultativo e do segurado especial, filiações a partir de 29/11/1999, inclusive.

Empresas e Equiparadas e Órgãos Públicos: permite efetuar o cálculo de contribuições em atraso, de empresas/equiparadas e órgãos públicos.

BRF | CATAPREV

Fonte: Site: <http://sal.receita.fazenda.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/index.xhtml>)

Os contribuintes filiados à Previdência Social antes de 29/11/1999 devem utilizar o endereço:

(<http://sal.receita.fazenda.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/calcContribuicoesCI/filiadosAntes/selecionarOpcoesCalculoAntes.xhtml>)

Conforme imagem a seguir:



Fonte: Site (<http://sal.receita.fazenda.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/calcContribuicoesCI/filiadosAntes/selecionarOpcoesCalculoAntes.xhtml>)

Os contribuintes filiados à Previdência Social a partir de 29/11/1999 devem utilizar o endereço:

<http://sal.receita.fazenda.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/calcContribuicoesCI/filiadosAntes/selecionarOpcoesCalcululoAntes.xhtml>

Conforme imagem a seguir:

(<http://sal.receita.fazenda.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/calcContribuicoesCI/filiadosApos/selecionarOpcoesCalcululoApos.xhtml>)

4.3- IRPF

O Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, ou simplesmente Imposto de Renda, está previsto no art. 153, III, da Constituição Federal, é de competência da União, portanto, um imposto federal.

O Imposto de Renda tem como hipótese de sua incidência o acréscimo patrimonial, em razão da aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica da renda decorrente do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, e de proventos de qualquer natureza.

O advogado autônomo deve pagar o Imposto de Renda da Pessoa Física, estando sujeito à alíquota de 0 (zero) até 27,5% (vinte e sete e meio por cento), conforme tabela progressiva do IRPF, consideravelmente maior do que o imposto de renda da pessoa jurídica.

Como se pode verificar logo abaixo:

TABELA PROGRESSIVA PARA CÁLCULO ANUAL DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA FÍSICA

BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR DO IRPF (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Veja a seguir a tabela de incidência progressiva anual conforme [perguntão](#) da receita.

BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR DO IRPF (R\$)
Até 22.847,76	-	-
De 22.847,77 até 33.919,80	7,5	1.713,58
De 33.919,81 até 45.012,60	15	4.257,57
De 45.012,61 até 55.976,16	22,5	7.633,51
Acima de 55.976,16	27,5	10.432,32

Para a correta apuração do IRPF, é importante que o advogado autônomo contabilize todas as suas receitas e despesas em um livro-caixa.

Todos os recebimentos de pessoas físicas estão sujeitos ao recolhimento do IRPF mensalmente, o que torna o livro-caixa essencial.

As pessoas jurídicas, ao efetuarem pagamentos ao advogado autônomo são obrigadas a reter na fonte o IRPF, o INSS e o ISS, quando for o caso.

Como tais rendimentos estão sujeitos à retenção na fonte, eles não incorporam a base de cálculo do imposto devido, ou seja, não incorporam a base de cálculo do carnê-leão.

Para facilitar a vida do contribuinte, a Receita Federal do Brasil disponibiliza em seu sítio na internet o programa Carnê-Leão (Livro caixa), que pode ser baixado no seguinte endereço:

<https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/pagamento-do-imposto-de-renda-de-pessoa-fisica/carne-leao/2020/programa-carne-leao-2020>

The screenshot shows the official website of the Receita Federal (Brazilian Tax Authority). The page is titled 'Programa Carnê-Leão 2020' and is part of a navigation path: 'PÁGINA INICIAL > ORIENTAÇÃO > TRIBUTÁRIA > PAGAMENTOS E PARCELAMENTOS > PAGAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA > CARNÊ LEÃO > 2020 > PROGRAMA CARNÊ-LEÃO 2020'. The page includes a search bar, social media links, and a sidebar with navigation options like 'ACESSO RÁPIDO' and 'ORIENTAÇÃO'. The main content area provides instructions for downloading the program, mentioning that it is developed in Java and can be used on various operating systems. It lists two options: a Windows-specific installer (LEAO2020Win32v1.0.exe) and a general Java version (LEAO2020v1.0.zip).

Fonte: Site

(<https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/pagamento-do-imposto-de-renda-de-pessoa-fisica/carne-leao/2020/programa-carne-leao-2020>)

O Programa Carnê do Leão 2020 é relativamente simples e está disponível na Central de Conteúdos-Downloads-para você-programas para você-carnê do leão.

O programa apresenta algumas vantagens importantes na vida do contribuinte, como:

1- o cálculo automático das deduções de valores pagos, como por exemplo, valores pagos funcionários com vínculo empregatício, aluguel do escritório, despesas médicas, entre outros.

2- outra vantagem é a possibilidade de lançamento das receitas e despesas mês a mês formando um histórico que irá auxiliá-lo no planejamento do ano seguinte.

Após instalar o programa e executar pela primeira vez, abrirá uma tela conforme imagem abaixo:



Uma vez adicionados os dados do contribuinte, basta clicar na aba “Livro Caixa – Escrituração” e realizar o lançamento das receitas e despesas, tomando o cuidado de selecionar a espécie adequada de receita ou despesa, conforme o caso.

O programa é auto explicativos, devendo apenas ficar atento as opções, conforme orientação abaixo:

- Clicar em Criar Novo Demonstrativo;
- Vai abrir um janela perguntando se deseja importar dados anteriores. Sendo a primeira vez, clica em NÃO.
- Logo em seguida para digitar seu nome e CPF;
- Outra janela se abre para completar os dados de identificação e também ficam ativos toda a lista de opções à esquerda
- Uma vez completa a identificação, basta clicar opção Livro Caixa-Escrituração e realizar o lançamento das receitas e despesas.
- Após completar sua “agenda financeira” anual, exportar direto para o programa do IRPF.

O Carnê-Leão possui uma ferramenta de exportação de dados para o programa do IRPF, facilitando o preenchimento da declaração anual.

Importante!

O Advogado de adotar um controle rigoroso em relação aos honorários levantados dos clientes junto ao Poder Judiciário e depositados em sua conta bancária. Sugere-se manter um arquivo com documentação hábil e idônea relativa a essa transação de valores repassados ao cliente.

Em eventual fiscalização, a Receita pode intimar o contribuinte a apresentar tais documentos, que comprovem a movimentação bancária, como a origem de cada depósito. Para cada valor não comprovado, será tributado como omissão de receita, ficando o contribuinte sujeito às penalidades legais.

Vários advogados já foram autuados indevidamente em valores significativos, pois não tiveram o cuidado de guardar os documentos necessários à comprovação de que o valor depositado pertencia ao cliente, inclusive o recibo do repasse do dinheiro.

4.3.1- DARF

Uma vez determinado o valor do Imposto de Renda, deve-se gerar o documento específico para o seu pagamento, ou seja, o DARF – Documento de Arrecadação da Receita Federal.

Receita Federal
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Buscar no portal

Perguntas Frequentes | Contato | Serviços | Dados e Estudos | Área de Imprensa | Onde Encontro | Avisos | English | Español

VOCE ESTA AQUI: PÁGINA INICIAL > ORIENTAÇÃO > TRIBUTÁRIA > PAGAMENTOS E PARCELAMENTOS > DARF - CÁLCULO E IMPRESSÃO - PROGRAMA SICALC

Darf - Cálculo e impressão - Programa Sicalc

por Subsecretaria de Arrecadação, Cadastros e Atendimento — publicado 04/03/2015 10h33, última modificação 03/06/2019 10h49

Recomendar | Compartilhar | Tweetar

Programa Sicalc - Cálculo e impressão do Darf

- A. Sicalc AA - Auto Atendimento: programa disponível para download
- Download do Arquivo para instalação completa do Sicalc

AVISO

Não use os programas SicalcAA ou SicalcWeb para emissão de Darf referente a IRPF

Fonte: Site

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/darf-calculo-e- impressao-programa-sicalc-1>

O DARF pode ser gerado no sítio da Receita Federal do Brasil na internet ou por meio do programa Sicalc, que pode ser baixado do seguinte endereço:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e- parcelamentos/darf-calculo-e-impressao-programa-sicalc-1>



Atenção: O Sicalc deve ser atualizado mensalmente, com a remoção do programa antigo e instalação da nova versão.

Ao ser executado pela primeira vez, o Sicalc apresentará uma tela com esclarecimentos ao contribuinte.

Basta clicar em “Continuar”. Na tela inicial do programa, selecionar a opção nº 1 e clicar novamente em “Continuar”. Na próxima tela deve-se preencher os dados a serem utilizados para a geração do DARF.

Selecione o código da Receita, que no caso será o 0190 – IRPF – Carnê Leão, entre com o tipo de período (no caso, mensal) e o mês de referência.

Por fim, especifique os valores para pagamento, conforme apurado pelo Carnê Leão. Abaixo reproduzimos a tela do Sicalc, já com os dados preenchidos.

Fonte: Imagem do sistema Sicalc – Dados Fictícios

The screenshot shows the Sicalc software interface with the following data entered:

- Receipt Code: 0190
- Description: IRPF - CARNÊ LEÃO
- Type of Period: Mensal
- Month: 09/2010
- Due Date: 29/10/2010
- Value in Reals: 2.615,47

Cód. Rec.	Data Vcto.	Valor Original	Valor Multa Ofício	Valor Multa de Ofício	Valor Multa Mora	Valor Multa Mora	Valor Juros Rec.	Valor Juros M.OI.	Valor Juros Rec+M.OI.	Totais
0190	29/10/2010	2.615,47	0	0,00	0	0,00	0	0	0,00	2.615,47

Feito isso, clique em “Calcular” e o programa insere os dados na grade, estando pronto para gerar o DARF para impressão. Para gerar o documento, clique em DARF e preencha as informações solicitadas, conforme exemplo:

Agora, seu DARF está pronto para ser impresso. Clique em imprimir e o documento será enviado à sua impressora padrão.

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CGC	
01 NOME / TELEFONE	04 CÓDIGO DA RECEITA	
Veja no verso instruções para preenchimento.	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo / contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00. Valores expressos em reais.	07 VALOR DO PRINCIPAL	
	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/89	
	10 VALOR TOTAL	
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1 E 2 VIAS)	

Lembrete: O Sicalc deve ser atualizado mensalmente, com a instalação da última versão disponibilizada pela Receita Federal do Brasil

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO – RPA

O pagamento ao advogado autônomo deverá ser feito por meio do Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, seguindo as orientações contidas neste tópico.

Antes de preencher seu RPA, o profissional deve verificar a legislação sobre o ISS em seu Município.

Objetivando facilitar a vida do profissional autônomo, foi elaborado um modelo de RPA, conforme a seguir, para servir de orientação àqueles que enfrentarem alguma dificuldade com a questão. Devem ser impressas duas vias, uma para a empresa e outra para o advogado.

É importante lembrar que o RPA deve ser emitido em duas vias, ficando uma com o tomador de serviços e outra com o advogado.

O salário base, conforme se vê a seguir, é o valor bruto do serviço contratado.

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA		Nº RECIBO	Nº TALÃO
		1	1
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA		MATRICULA (CNPJ OU GEI)	
EMPRESA DE UTENSÍLIOS		678961-0/0004-10	
<p>Recebi da empresa acima identificada, pela prestação de serviços advocatícios na cidade de MANAUS/AM, a quantia líquida de R\$ 2.550,45 (dois mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).</p> <p>CONFORME DISCRIMINATIVO ABAIXO:</p>			
SALÁRIO BASE	INSS EMPRESA	VALOR INSS EMPRESA	DEMONSTRATIVO
R\$ 3.000,00	20%	R\$ 600,00	I - VALOR DO SERVIÇO PRESTADO: R\$ 3.000,00
OBSERVAÇÕES		II - REEMBOLSO (até 10% do Salário Base):	R\$ 0,00
		RETENÇÕES/DESCONTOS:	
		II - IRPF:	R\$ 119,55
		III - INSS:	R\$ 330,00
DADOS DO CONTRIBUINTE		IV - ISSQN:	Isento (valor fixo)
NOME:	PABLO FILGAR		
CPF:	000.000.000-00	TOTAL DAS RETENÇÕES/DESCONTOS:	R\$ 449,55
IDENTIDADE:	654321		
INSS/PIS:	12234545556	TOTAL LÍQUIDO:	R\$ 2.550,45
INSC. MUNICIPAL:	133556668		
ENDEREÇO:	Rua dos Pássaros, nº 000		
BAIRRO:	Bairro das Aves Raras		
MUNICÍPIO:	Goiânia		
ESTADO:	Goiás		
CEP:	74000-00		
LOCALIDADE	DATA	ASSINATURA	
MANAUS/AM	29/02/2010		

*Dados fictícios

** Atenção às empresas que recolhem seus tributos pelo Simples Nacional.

Observar que vários tributos incidem no RPA, tais como IRPF (Imposto de Renda de Pessoa Física); ISS (Imposto Sobre Serviço) e INSS (Contribuição Previdenciária).

5. TRIBUTAÇÃO ADVOGADO ASSOCIADO

A figura do advogado associado, por não ser sócio do escritório, não poderá receber distribuição de lucros referente à Sociedade de Advogados.

Ele irá receber, conforme as regras estabelecidas no contrato de advogado associado, participações em honorários referentes aos processos em que executar integral ou parcialmente o serviço.

Assim, para fins de tributação previdenciária e IRPF o advogado associado é considerado um prestador de serviços autônomo e, desta forma, os valores totais pagos a ele deverão sofrer a seguinte tributação:

Simulação da tributação considerando um valor de R\$ 2.000,00.

Para a Sociedade:

INSS – 20% do valor total pago – R\$ 400,00

Para o advogado associado:

INSS – 11% do valor total pago – R\$ 220,00

IRPF – (conforme tabela de IR de 7,5 a 27,5%) – R\$ 21,01

Desta forma, o Advogado receberá o valor líquido de R\$ 1.758,99 (R\$ 2.000,00 – R\$ 220,00 – R\$ 21,01) e a empresa terá um custo de R\$ 2.400,00 (R\$ 2.000,00 + R\$ 400,00).

Logo, podemos citar que o advogado associado é aquele que tem com o escritório de advocacia uma relação formalizada mediante contrato registrado na Ordem dos Advogados. Conforme precisa terminologia do Provimento Federal nº 112/2006 da OAB, atendendo a um regramento todo próprio.

Dessa maneira, trata-se da contratação de uma pessoa física. O advogado associado é contratado para prestar serviços para o escritório contratante, mas tendo afastados elementos comuns da relação de trabalho como a subordinação, por exemplo.

Não sendo empregado do escritório, não goza de direitos ou obrigações próprias da relação de emprego. Isso é relevante quando avaliamos a tributação do advogado associado. Assim, este não terá direito a férias ou 13º salário ou a qualquer outro provento trabalhista previsto na lei.

A tributação do advogado associado é a mesma de um autônomo, sendo seus recebimentos sujeitos à retenção de Imposto de Renda na fonte com base na tabela progressiva, à retenção do INSS de 11%, além de ter que submeter seus recebimentos à declaração de ajuste anual do IR.

Com relação ao Imposto Sobre Serviços (ISS) de competência dos municípios a alíquota varia de acordo com o ente federativo, no município de Manaus é de 5%. Por fim, importante observar que a remuneração paga ao advogado associado deve compor a base de recolhimento de INSS-patronal (INSS-folha) do escritório de advocacia, encarecendo-a em 20%.

6. RPV - RECIBO DO PROFISSIONAL AUTÔNOMO



O Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) é um documento que deve ser emitido por quem contratou o serviço de algum profissional, pessoa física, e que não esteja sujeito ao regime de trabalho da CLT.

A obrigatoriedade de emitir o recibo é daquele que realiza a contratação do serviço, seja o contratante pessoa jurídica ou pessoa física.

O RPA deve ser utilizado quando ocorrer o pagamento de tarefas esporádicas, com duração de poucos dias, e não para contratos de trabalho de longa duração.

Não existe um padrão único de formatação do Recibo de Pagamento Autônomo, mas precisam ser observados alguns requisitos:

- Nome ou Razão Social e CNPJ da fonte pagadora;
- Dados do profissional autônomo – CPF e número de inscrição no INSS;
- Dados detalhados sobre pagamento do serviço prestado – Valores bruto e líquido (com os descontos);
- Nome e assinatura do responsável pela fonte pagadora (neste caso, a empresa);
- Descontos – IRRF, ISS, INSS.

Se você tiver um sistema contábil, a guia é gerada automaticamente para o pagamento dos tributos. Mas, caso não tenha. Segue um pequeno passo a passo de como emitir as guias dos tributos obrigatórios do RPA.

Imposto de Renda – IR

Se pessoa física, deve acessar o link

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/sicalcweb/default.asp?TipTributo=1&FormaPagto=1>



Se pessoa jurídica, deve acessar o link:

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/sicalcweb/default.asp?TipTributo=2&FormaPagto=1>



Depois clique em “pagamento” e preencha com Código da receita: 0588. Por fim, complete o preenchimento com os demais dados da pessoa jurídica ou pessoa física.

GPS INSS

Para imprimir manualmente a GPS do RPA, acesse o link e preencha os dados conforme o enquadramento da sua empresa ou da pessoa física.

<https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/emissao-e-pagamento-de-darf-das-gps-e-dae/calculo-de-contribuicoes-previdenciarias-e-emissao-de-gps/calculo-de-contribuicoes-previdenciarias-e-emissao-de-gps>



Imposto sobre Serviço – ISS

Cada prefeitura tem uma sistemática diferente quando se trata do Imposto Sobre Serviços. No site da Secretaria de Finanças do Município de Manaus é no seguinte link:

<https://semefatende.manaus.am.gov.br/inventario.php?id=1343>



7. DARF - IMPOSTO DE RENDA

O **DARF** é um documento utilizado para a dedução e pagamento dos impostos em operações realizadas em bolsa (ações, opções, fundos imobiliários, contratos futuros, entre outros).

O DARF pode ser emitido tanto por pessoa física quanto por pessoa jurídica, tudo depende do tipo, que pode ser Simples ou Comum. O tipo Simples é o mais utilizado.

Desde 2011, ele passou a se chamar DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional). Ele é utilizado no recolhimento de tributos pelo Simples Nacional.

Entre os impostos que constam neste tipo de DARF, estão: ISS, IPI, ICMS e o CSLL. Já o tipo Comum costuma ser escolhido em caso de pagamento de impostos alfandegários, declaração do PIS sobre o faturamento de uma empresa e para aqueles que não se encaixam no Simples.

Portanto, o DARF pode ser definido como um meio de garantir que os tributos sejam devidamente informados e pagos ao Fisco. E deve ser emitido por pessoas físicas e jurídicas, em situações diversas.

As Pessoas Jurídicas (PJ) devem emitir o DARF para o recolhimento de impostos, de acordo com o seu regime tributário, que pode ser Simples Nacional, Lucro Real ou Lucro Presumido.

Já as Pessoas Físicas (PF), o DARF é gerado para o pagamento do Imposto de Renda, sempre que for exigido. É possível fazer o cálculo do DARF/DAS pelo Sicalcweb, que é um programa disponibilizado on-line pela Receita Federal.

8. CARNÊ LEÃO

A Receita Federal do Brasil disponibiliza em seu sítio na internet o programa Carnê-Leão (Livro caixa), que pode ser baixado no seguinte endereço:

<https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/pagamento-do-imposto-de-renda-de-pessoa-fisica/carne-leao/2020/programa-carne-leao-2020>



É um programa que a Receita Federal confere de forma anual, para download do usuário, podendo ser baixado em versão de arquivo único para Windows e Demais sistemas operacionais. Como pode verificar na imagem acima.

Nem sempre o profissional sabe que é possível realizar algumas deduções da base de cálculo, como, por exemplo, dos valores pagos a funcionários com vínculo empregatício, aluguel do escritório, etc.

Outra vantagem do programa é que, ao final do ano, o advogado terá um histórico de suas receitas e despesas, o que pode ajudá-lo a planejar seu orçamento para o ano seguinte, além de fornecer uma visão geral dos resultados de sua atividade ao longo do ano.

Os dados apurados pelo programa podem ser armazenados e transferidos para a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física do exercício de 2021, ano-calendário de 2020, quando da elaboração da mesma.

9. REGISTRO DE SOCIEDADE

No que tange ao registro da sociedade , cabe ao advogado (a) interessado a opção de realizar a constituição, seja ela em uma sociedade simples, (tanto por dois ou mais sócios) ou essa sociedade pode ser apenas individual,, onde apenas seu membro constituinte responderá por seus atos no exercício da atividade.

No entanto, para que isso se concretize e produza efeitos legais, faz-se necessário o devido registro dessa sociedade na seccional da Ordem dos Advogados respectivamente ao qual o interessado encontra-se inscrito e realizar o pagamento de algumas taxas, que estarão destacadas ao final, de toda a explanação procedimental do registro.

Cabendo fazer as seguintes observações:

A falta de qualquer dos documentos acima importará em indeferimento do pedido; o contrato de sociedade e quaisquer aditivos deve possuir a margem inferior de no mínimo 5 cm e caso haja um representante, ele deve estar munido de uma procuração particular assinada pelos sócios integrantes da sociedade.

Documentos necessários para todo o procedimento serão os seguintes:

Importante lembrar que este requerimento em caso de sociedade simples, deve ser redigido por todos os sócios sendo eles devidamente qualificados, impressos em 2 (duas) vias.

Não necessita neste do reconhecimento de firma ou da assinatura de testemunhas.

É necessário ainda realizar o devido registro do Contrato Social, este que deverá contar todas as informações sobre a sociedade, dentre elas o capital social, inclusive a forma como este passa a ser integralizado, em caso de sociedade simples com mais de um sócio.

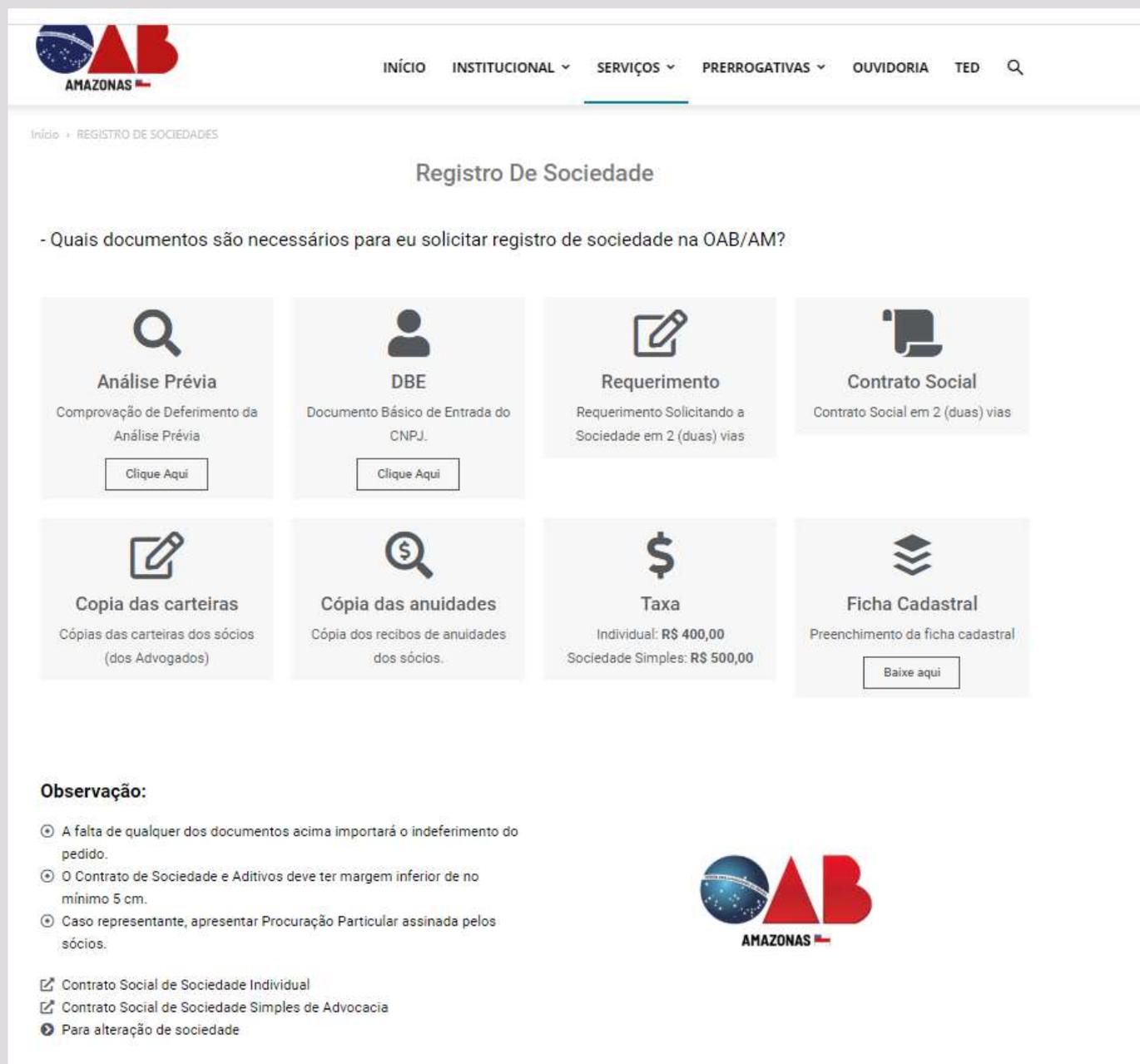
Agora quando se tratar de Constituição de Sociedade Individual, o Contrato Social, precisa informar nome de Razão Social.

Salienta-se que é necessário juntar cópia da carteira da OAB, e comprovantes de pagamento de anuidade dos sócios, e ainda realizar o pagamento da taxa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para a sociedade individual e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) quando tratar-se de uma sociedade simples.

Importante frisar que até presente momento, não é cobrado anuidade pelo Sociedade Registrada, o que se cobra são as alterações realizadas, para cada alteração é cobrado o valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) a título de taxa.

Após efetivar a entrega e conferir todos os documentos na Secretaria da OAB, o advogado deve se dirigir até a tesouraria da mesma instituição para efetuar pagamento da taxa que podem ser feito no cartão de débito ou em espécie, logo após se dirigir ao setor de protocolo para enfim dar entrada no seu pedido de Constituição de Sociedade.

Ressaltamos a importância de acompanhar o processo via Dataget, no próprio site da OAB/AM (www.oabam.org.br), para conferir se já está disponibilizado no Diário Oficial do CFOAB o devido deferimento, reconhecendo a Sociedade que se busca constituir.



Registro De Sociedade

- Quais documentos são necessários para eu solicitar registro de sociedade na OAB/AM?

- Análise Prévia**
Comprovação de Deferimento da Análise Prévia
[Clique Aqui](#)
- DBE**
Documento Básico de Entrada do CNPJ.
[Clique Aqui](#)
- Requerimento**
Requerimento Solicitando a Sociedade em 2 (duas) vias
- Contrato Social**
Contrato Social em 2 (duas) vias
- Cópia das carteiras**
Cópias das carteiras dos sócios (dos Advogados)
- Cópia das anuidades**
Cópia dos recibos de anuidades dos sócios.
- Taxa**
Individual: R\$ 400,00
Sociedade Simples: R\$ 500,00
- Ficha Cadastral**
Preenchimento da ficha cadastral
[Baixe aqui](#)

Observação:

- ⊙ A falta de qualquer dos documentos acima importará o indeferimento do pedido.
- ⊙ O Contrato de Sociedade e Aditivos deve ter margem inferior de no mínimo 5 cm.
- ⊙ Caso representante, apresentar Procuração Particular assinada pelos sócios.

Contrato Social de Sociedade Individual
 Contrato Social de Sociedade Simples de Advocacia
 Para alteração de sociedade



Acompanhe o modelo de Requerimento:

REQUERIMENTO

Manaus, ____ de _____ de _____.

À Sua Excelência,
Dr. Marco Aurélio de Lima Choy
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Amazonas
Assunto: **SOLICITAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE**

Nome Completo do advogado (a), nacionalidade, advogado (a), sob número..., com escritório profissional situado..., vem mui respeitosamente, **SOLICITAR CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE** ... (neste informar se é sociedade simples ou individual).

Sem mais,

Nome do (a) advogado (a)
(Número de OAB)

Agora quando se tratar de Constituição de Sociedade Individual, o Contrato Social, precisa informar nome de Razão Social, sendo parte do nome do advogado acompanhado de SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA ao final, bem como o Capital Social e como este está dividido através das cotas, conforme modelo abaixo:

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

(Razão Social Adotada) Pelo presente instrumento particular,(identificar o titular indicando nome completo, nacionalidade, estado civil, endereço, advogado inscrito na OAB/AM sob o nº..... e no CPF sob nº.....), resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente(nome completo do titular ou parcial sem abreviaturas), que se regerá pela Lei nº 8.906/1994, pelo Regulamento Geral da Advocacia, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL E SEDE

A Sociedade utilizará a razão social (nome completo do titular ou parcial sem abreviaturas) Sociedade Individual de Advocacia e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade tem sede na cidade de....., Estado....., à Rua, n., Bairro....., CEP, telefone, e-mail

Parágrafo Segundo – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa, respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Sociedade tem como objeto a prestação de serviços de advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$___ (...), dividido em quotas no valor de R\$ (...) cada uma, integralizadas pelo unico sócio, em moeda corrente do país, e fica distribuída da seguinte forma:

SOCIO	QUOTA	VALOR (R\$)	PERCENTUAL
...	100%

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO TITULAR

No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo Primeiro – As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

Parágrafo Segundo – Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

A administração cabe ao titular acima qualificado, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) ad negotia, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo Único – Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados e prejuízos, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB para o exercício da advocacia, e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades, ou que o impeça de constituir esta Sociedade.

Parágrafo Único – Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

Manaus de.....de.....

(Nome completo e assinatura do titular)

Testemunhas: (obrigatórias)

1. Nome completo e assinatura RG e CPF

2. Nome completo e assinatura RG e CPF

Superado o Requerimento e Contrato Social, é necessário preencher a ficha cadastral para o cadastro de sociedade de advogados, ela serve tanto para a Sociedade Simples como para a Unipessoal.

Conforme pode verificar o modelo abaixo:



Comissão de
Direito Tributário

OAB AM
 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 SECCAO ESTADO DO AMAZONAS
 SOCIEDADES DE ADVOGADOS

FICHA CADASTRAL DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PROCESSO Nº _____ INSCRIÇÃO NA OAB: _____) MATRIZ
 DENOMINAÇÃO SOCIAL: _____) FILIAL

ENDEREÇO: _____
 BAIRRO: _____
 CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____
 FONES: () () ()
 FAX: () () ()
 E-MAIL: _____
 INICIO ATIVIDADE: ____/____/____ DURAÇÃO: INDETERMINADA
 INSCRIÇÃO CNPJ: _____
 REG. CONTRATO: LIVRO Nº: _____ FLS _____ DATA: ____/____/____
 ULT. ALT. CONT. LIVRO Nº: _____ FLS _____ DATA: ____/____/____
 CAP. SOCIAL: R\$ _____ Nº DE QUOTAS: _____ VALOR: _____

FILIAIS

ENDEREÇO: _____
 BAIRRO: _____
 CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____
 FONES: () () ()
 FAX: () () ()
 E-MAIL: _____

ENDEREÇO: _____
 BAIRRO: _____
 CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____
 FONES: () () ()
 FAX: () () ()
 E-MAIL: _____

SOCIOS

NOME	INSC.OAB	Nº CPF	COTAS

OBSERVAÇÃO: É **OBRIGATORIO** O PREENCHIMENTO COMPLETO DE **TODOS OS DADOS ATUALIZADOS, A MAQUINA SEM ABREVIACAO** DOS NOMES DOS SOCIOS OU DA SOCIEDADE.
 FICHAS PREENCHIDAS COM LETRA ILEGIVEL, **NÃO** SERAO ACEITAS.

9.1 ENQUADRAMENTO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Pela leitura do texto original do art. 15 da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), possuíam a liberalidade de se reunirem em uma sociedade civil de prestação de serviços jurídicos.

À primeira leitura e vista, poderíamos então chegar a conclusão de que a natureza jurídica de uma sociedade de advogados é necessariamente civil. No entanto ai é que surge o problema, o EAOAB é uma lei de 1994, e nessa época ainda estava em vigor o Código Civil de 1916, que, classificava as sociedades em civis e mercantis.

Mas quando da promulgação do novo Código Civil em 2002, que a sistemática de classificação societária sofreu uma grande e importante modificação: as sociedades passaram a serem divididas ou em sociedades simples ou sociedade empresarial. Por esse motivo, que a natureza jurídica de uma sociedade de advogados é de sociedade simples.

E mais, no ano de 2016 foi editada a Lei 13.247 que alterou o dito artigo 15 do antigo Estatuto da Advocacia e acabou por acrescentar uma novidade: a partir daquele os advogados também podem constituir uma nova modalidade societária, chamada de sociedade unipessoal de advocacia.



Nesse sentido, quando fazemos a comparação daquilo que está disposto tanto nos artigos do Código Civil de 2002 (art.44, II e 997 a 1038) com o que encontra-se disposto no estatuto da OAB, as sociedades de advogados são enquadradas na categoria simples, com o reforço das modificações promovidas pela lei 13.247/16 e Provimentos da OAB.

9.2 ESPÉCIES DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS

Como já salientando, a base de sustentação legal das sociedades de advogados, é em via de regra a Lei 8.906/04 em seus arts. 15 a 17, com reforço dado pelo PROVIMENTO No 112/2006.

E nesses supracitados arts, estão classificadas as sociedades de advogados, na seguinte ordem:

- **Simple** - quando possuir em seus quadros, dois ou mais sócios;
- **Unipessoal ou individual** - quando composta por apenas um sócio.

É importante ressaltar e observar o seguinte requisito: para integrar uma sociedade seja ela simples ou individual, os sócios devem ostentar a função de advogados.

E por último e não menos importante, cabe lembrar que foi publicado no Diário Eletrônico da OAB o provimento 187/18, que teve por finalidade precípua fazer algumas importantes alterações (incisos I, III e XII e o § 1º do art. 2º, acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 2º, altera o caput do art. 6º, o caput e o § 1º do art. 7º, os incisos II, III e IV e o § 1º do art. 8º, revoga o parágrafo único do art. 11 e acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 13 do Provimento n. 112/2006.

10. REGISTRO NOS ÓRGÃOS

Os Advogados (as) podem reunir-se em Sociedade Simples ou Unipessoal, ambas regidas pela Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994 e Regulamento Geral da Advocacia.

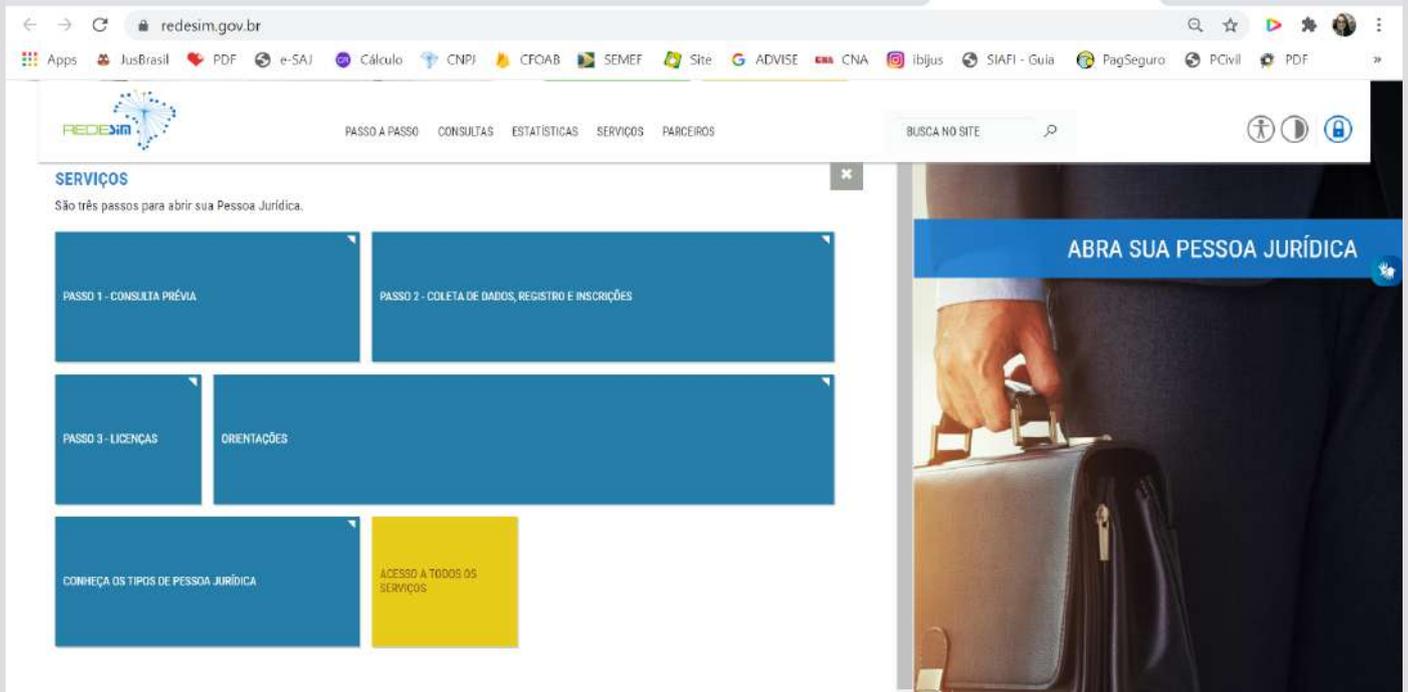
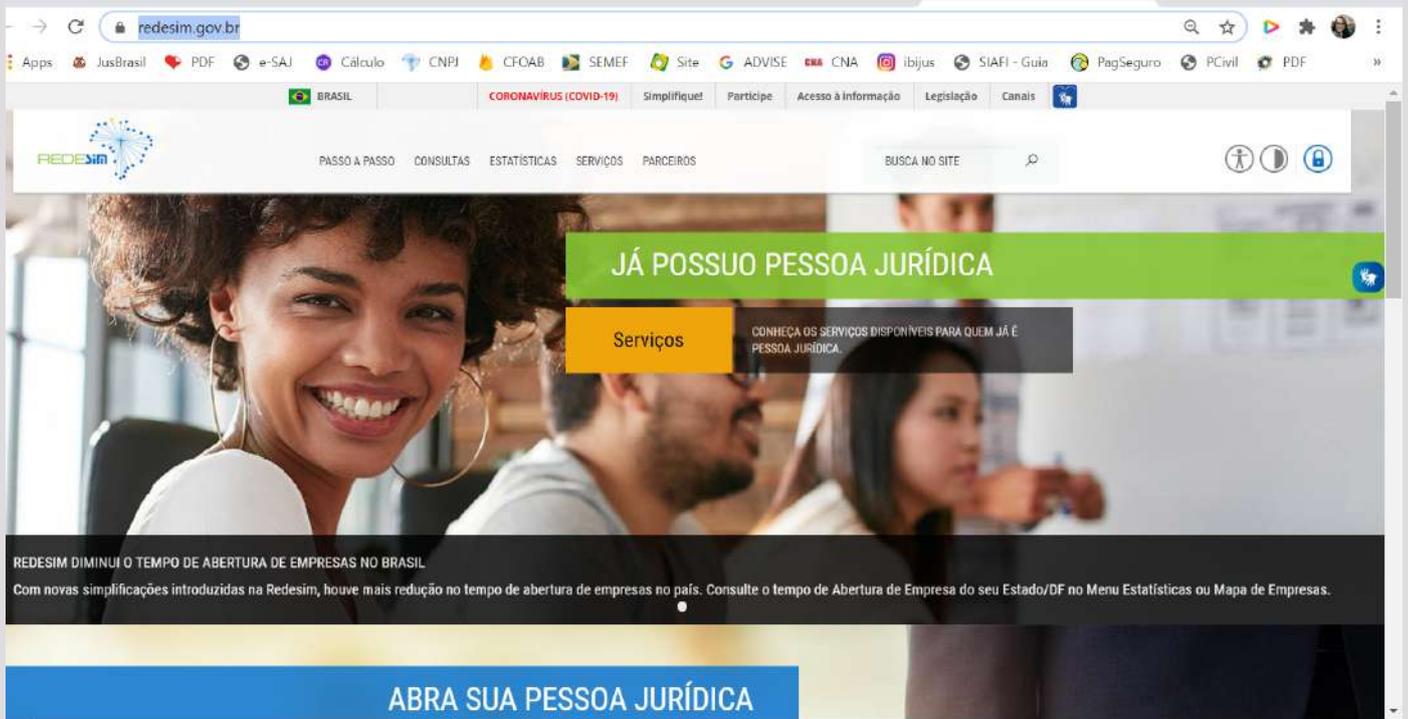
Sendo aplicado o Código de Ética e Disciplina da OAB, no que incumbir. Conforme já observado acima, todavia, agora é necessário a inscrição junto aos órgãos.

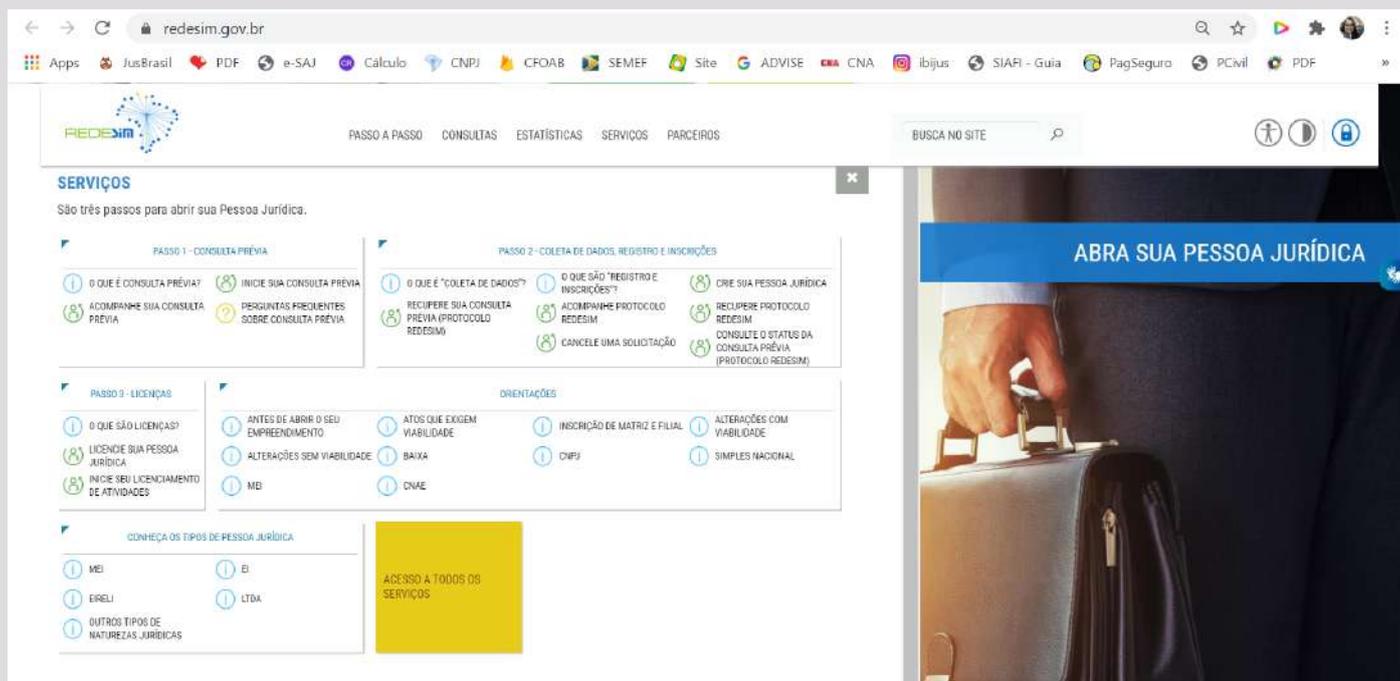
Após o registro junto a seccional, com a divulgação no Diário Oficial do deferimento da Constituição da Sociedade é necessário que seja realizado a inscrição, para isso orientamos o acesso ao site:

<https://www.redesim.gov.br/>



Comissão de
Direito Tributário





Todo o processo de registro da sociedade é efetuado dentro do sistema Rede Sim, o qual integra todos os órgãos necessários à formalização da sociedade, como:

- Receita Federal,
- Prefeitura,
- Suframa,
- SEFAZ,
- JUCEA,
- ANVISA,
- IPAAM,

Conforme apresentado pelo deferimento e necessidade de cada sociedade advocatícia. Logo, basta acessar o site já indicado, e seguir os passos da imagem acima, para que possa realizar o registro da sociedade para a formalização da sociedade.

10.1 Receita Federal

Juntamente com o deferimento pela seccional, o sistema rede sim no site da empresa super fácil disponibilizará um cadastro onde será gerado Documento Básico de Entrada – DBE, documento utilizado para qualquer ato relacionado ao Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ.

O Documento Básico de Entrada – DBE é o documento utilizado para a prática de qualquer ato perante o CNPJ.

Os contribuintes que usarem certificação digital ou senha fornecida pelos órgãos conveniados utilizarão, em lugar do DBE, o Protocolo de Transmissão.

O DBE ou o Protocolo ficará disponível para impressão na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet (www.receita.fazenda.gov.br), na opção Empresa/Cadastro CNPJ "Acompanhamento da solicitação CNPJ via Internet (Situação do Pedido).

Observações:

a) Nos casos de inscrição de matriz, indicação, substituição ou exclusão de preposto, o DBE deverá ser assinado pelo representante da pessoa jurídica ou seu procurador;

b) No caso de alteração de representante (evento 202), o DBE deverá ser assinado pelo novo representante da pessoa jurídica, seu procurador ou por mandatário indicado por procuração eletrônica;

c) No caso de renúncia do preposto (evento 240), o DBE deverá ser assinado pelo preposto;

d) Podem coexistir para uma mesma pessoa jurídica as figuras de preposto e de procurador, sendo mantidos os seus respectivos poderes. O instrumento de procuração poderá ser público ou particular;

e) Em casos de utilização do convênio com a Junta Comercial do Estado de jurisdição do contribuinte é dispensado o reconhecimento da assinatura no DBE;

f) Também é dispensado o reconhecimento de firma para órgãos públicos.

g) No caso de inscrição de Microempreendedor Individual, não será gerado DBE.

Observação: A partir da implantação da versão 3.5 do CNPJ, será apresentada no corpo do DBE a informação de qual órgão irá fazer a análise e deferimento do DBE.

Receita Federal
MINISTÉRIO DA FAZENDA

Perguntas Frequentes | Contato | Serviços | Dados Abertos | Área de Imprensa | Onde Encontrar | Avisos | English Version

Você está aqui: PÁGINA INICIAL > INTERFACE DE ATENDIMENTO > LISTA DE SERVIÇOS > CADASTROS > CNPJ > CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA > DBE > CONSULTA SITUAÇÃO DO PEDIDO

DBE - Consultar Situação do Pedido

por Subsecretaria de Atendimento, Cadastros e Atendimento — publicado 05/12/2019 17:04, última modificação 05/11/2017 10:02

Twitter | Curtir 10

Nome	DBE - Consultar Situação do Pedido
Nome Popular	N/A
Descrição	Consultar a situação do pedido formulado por meio do Documento Básico de Entrada (DBE).
Público-alvo	Pessoa Jurídica
Formas de atendimento	Acesso Direto Acesso via e-CAC (certificado digital)
Documentação	N/A
Formulários	N/A
Legislação	N/A
Tempo Estimado	N/A
Mais informações	Orientações gerais sobre o serviço

UTILIDADES

- Download de Programas
- Entrega de Documentos Digitais
- Formulários

Fonte: Site <http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/lista-de-servicos/cadastros/cnpj/dbe-consulta-situacao-do-pedido>



O Documento Básico de Entrada – DBE, ficará disponível no site da Receita Federal do Brasil, www.receita.fazenda.gov.br, onde deverá ser impresso, sendo com este o meio pelo qual será concedido a sociedade um número de inscrição.

Conforme o exemplo abaixo:

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>			
NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA	
NOME EMPRESARIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA			
LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO	
CEP	BARRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

10.2 PREFEITURA

Com obtenção do número do CNPJ, a sociedade está pronta para o próximo passo, ou seja, o cadastro junto a Prefeitura Municipal onde a seccional está localizada, com este cadastro será gerado um número de inscrição municipal e alvará para funcionamento regular da atividade.

O cadastro é realizado no site da prefeitura, onde a sociedade terá acesso aos serviços, como: emissão de certidão negativa, com a inscrição municipal a sociedade poderá emitir notas fiscais de serviços prestados.

Vejamos:

<https://semefatende.manaus.am.gov.br/>



10.3 SUFRAMA

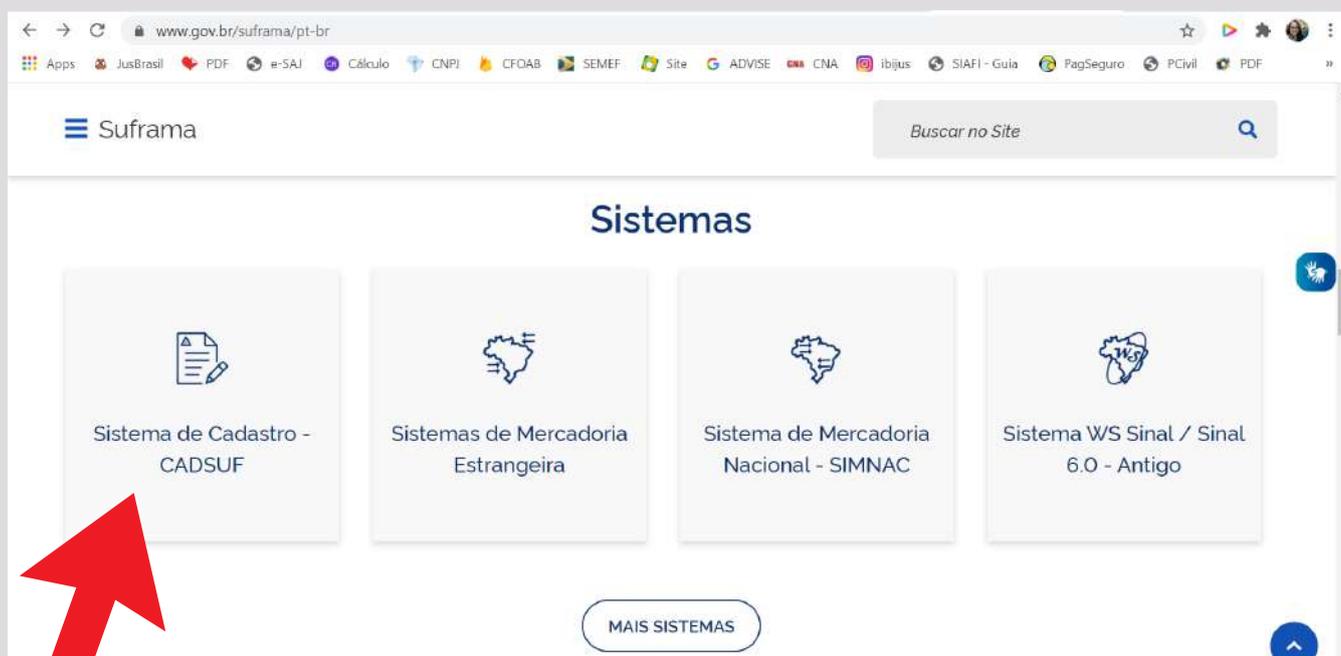
Para a inscrição na Suframa é efetuada através do site: <https://www.gov.br/suframa/pt-br>, no caso da sociedade buscar incentivos para a aquisição de benefícios fiscais conferidos pela SUFRAMA.



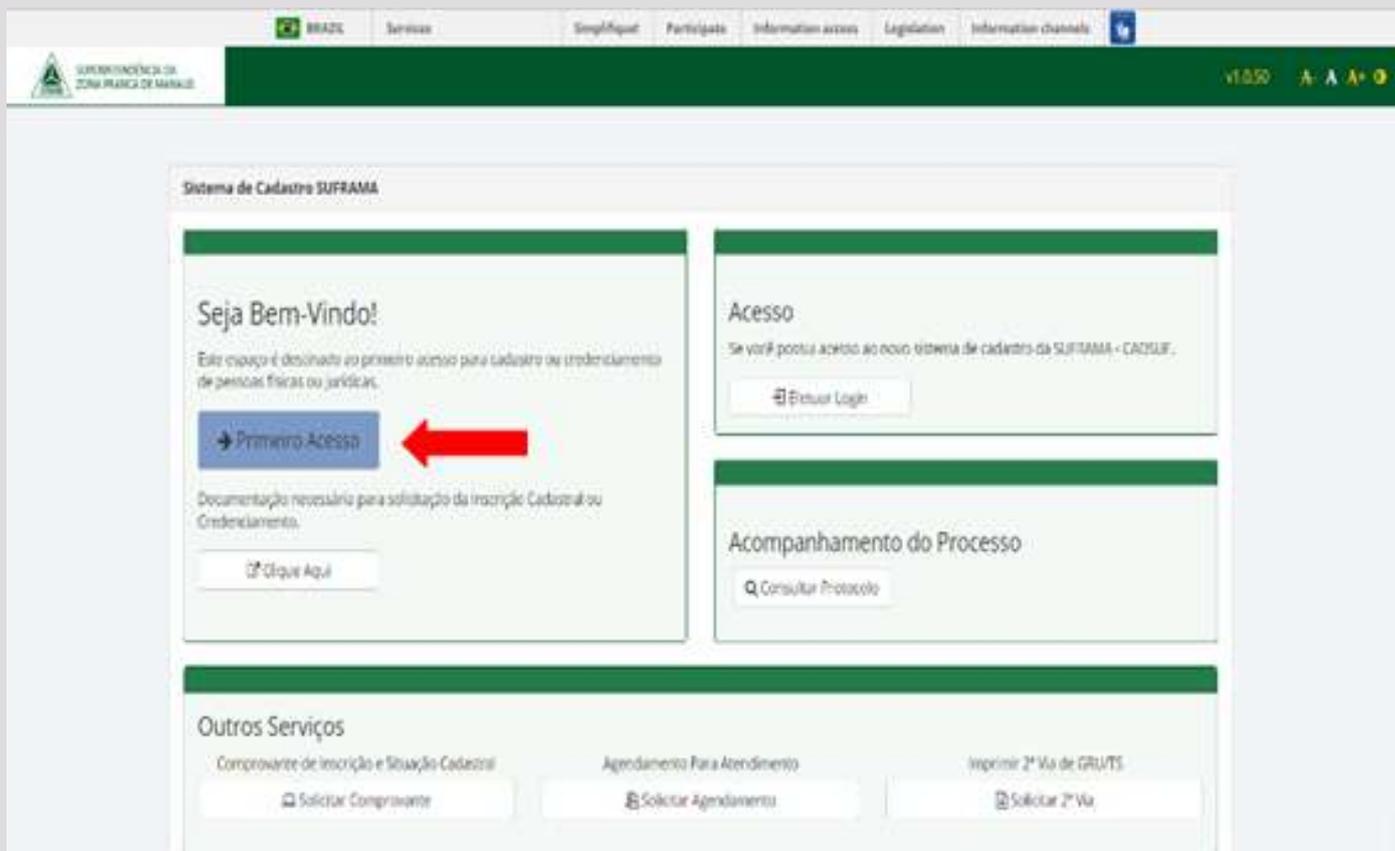
A formalização da sociedade gera benefícios para os sócios bem como para a própria sociedade recém constituída.

A exemplo temos incentivos fiscais através da SEFAZ na aquisição de materiais, móveis e outros, adquiridos fora do Estado, com a inscrição da SUFRAMA há descontos em aquisição de veículos, e até mesmo em bens de informática.

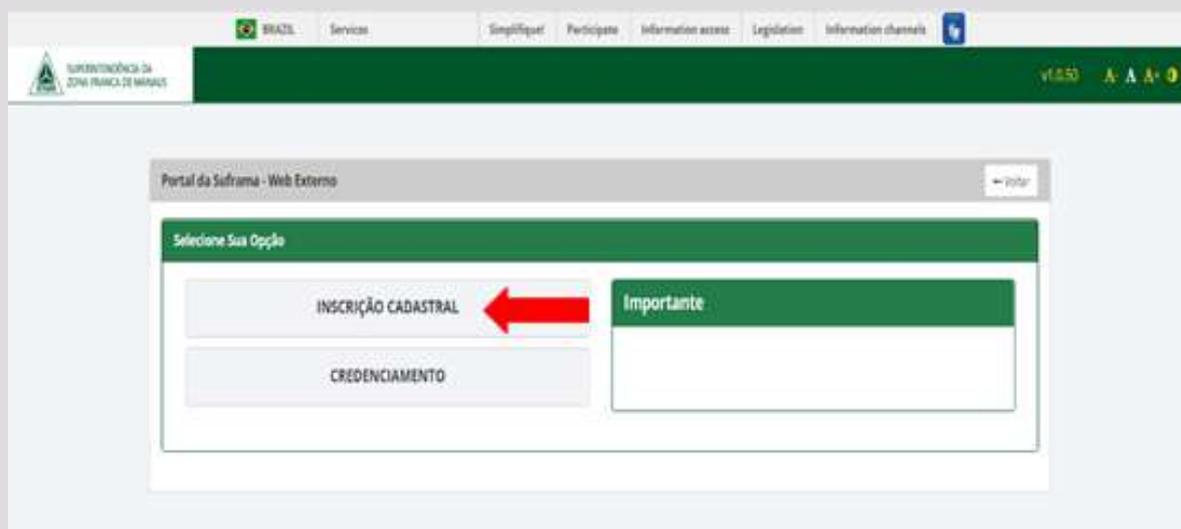
OBS: Cada situação referente aos benefícios e incentivos fiscais, deve ser consultado nos sites dos órgãos ou até mesmo com o vendedor/financiador, informando que possui número de cadastro nos referidos órgãos que oferecem tais benefícios/incentivos.



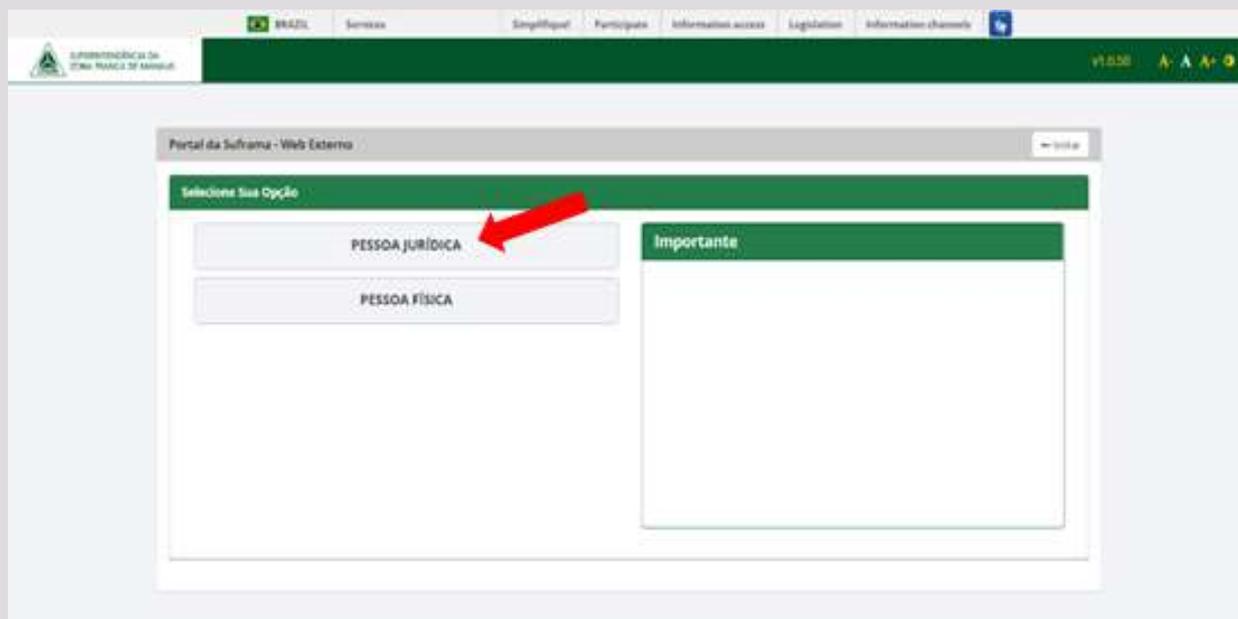
Logo após você se encaminhado para ter seu primeiro acesso ao registro que busca no site da SUFRAMA, conforme imagem abaixo:



Onde poderá realizar a solicitação de Inscrição Cadastral, conforme imagem abaixo.



Em seguida, aparecerá que tipo de inscrição você deseja realizar, recomenda-se que opte pela Pessoa Jurídica, conforme imagem abaixo:



Fonte:

<https://www4.suframa.gov.br/cadsuf/#/inscricao/juridica>

Assim, será encaminhado para preenchimento de dados, para inscrição, recomenda-se que clique na entidade de registro OAB, seguindo de matriz, escolhendo a natureza jurídica (Sociedade Simples Pura ou Sociedade Unipessoal de Advogados), conforme ilustração abaixo:

A partir disso a sociedade terá um número de CNPJ, o qual deverá ser informado para os demais passos até a conclusão do cadastro, onde será necessário incluir documentos em anexo (PDF), sendo:

- ato constitutivo,
- documentos pessoais dos sócios,
- incluindo comprovante de endereço de cada sócio e da sociedade, certidões negativas da sociedade.

Portal da Sulyama - Web Externo

Inscrição Cadastral - Pessoa Jurídica

* Os campos marcados com asterisco são de preenchimento obrigatório

Filtro de Cadastro

Informe o CNPJ: *

Escolha sua entidade de registro: *

Cantão Junta Comercial OAB IRR

Escolha o tipo de estabelecimento da sua empresa na lista abaixo: *

Matriz

Escolha a natureza jurídica da sua empresa na lista abaixo: *

Sociedade Simples Para

Todos os documentos deverão ser originais em pdf ou cópias reconhecidas/autenticadas em cartório. Em caso de sócios residirem em imóveis locados, estes deverão anexar contrato de locação reconhecido por cartório, o mesmo procede para o imóvel onde a sociedade exerce seus serviços.

Ao final do cadastro serão emitidos protocolo e guia (GRU) para recolhimento de taxa do cadastro, ambos servem para prosseguimento (GRU) e acompanhamento (PROTOCOLO) do processo.

11. TRIBUTAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES DE ADVOCACIA

Os escritórios de advocacia, enquanto sociedades regularmente constituídas, possuem sua tributação realizada de forma completamente diversa daquela dos advogados autônomos.

O número de tributos a que estão sujeitas as sociedades de advogados são maiores do que aqueles a que estão sujeitos os advogados autônomos. Número maior de tributos não significa, necessariamente, maior carga tributária.

Um profissional que tenha um faturamento anual equivalente a 150 salários mínimos, por exemplo, pagará mais em tributos do que uma Sociedade de Advogados com o mesmo faturamento anual.

As Sociedades de Advogados devem utilizar-se dos serviços de profissional contabilista devidamente qualificado para elaborar sua contabilidade e cumprir exigências acessórias da fiscalização.

Cabe destacar que, conforme o art. 982 do Código Civil, as Sociedades Simples são aquelas que não exercem atividades próprias de empresário, o que não condiz com as atividades estritamente intelectuais desenvolvidas por uma Sociedade de Advogados, motivo pelo qual são denominadas, justamente, como “Simples”.

Quanto aos tributos incidentes sobre esta modalidade de Sociedade, são eles:

- ISS - Tributo Municipal.
- IRPJ E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS – Tributos Federais.

Destaca-se que, conforme será exposto mais à frente, a opção adotada inicialmente pelas Sociedades, na grande maioria das vezes, é o regime tributário do “Simples Nacional” – LC nº 123/06, principalmente quando se trata de pessoa jurídica integrada por sócios em início de carreira, cujo capital autoriza que se enquadrem nessa modalidade mais simplificada quanto à apuração dos impostos e aos pagamentos (via DAS).

Com isto, a LC nº 155/16, art. 18, anexos I ao V, criou uma nova forma de cálculo da alíquota efetiva do Simples Nacional:

Faixa	Receita Bruta em 12 Meses (R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (R\$)
1ª	até 180.000,00	4,50%	-
2ª	de 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª	de 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª	de 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª	de 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª	de 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Fonte: <https://contabilcentral.com.br/advogado-simples-nacional/>

Expostos os pontos iniciais, segue-se à breve análise acerca de cada um dos supracitados tributos e, ao final deste tópico, serão explanados alguns pontos acerca da tributação dos honorários de sucumbência dos sócios e da forma de distribuição dos lucros, no âmbito de uma Sociedade de Advogados.

11.1. Tributo Municipal

A administração pública municipal realiza o poder de polícia, o que inclui a fiscalização de serviços prestados pelos Advogados (sócios ou autônomos) em determinada localidade.

Assim, considerando os critérios materiais e espaciais, em âmbito municipal, o ISSQN (ou ISS) é a única espécie de tributo incidente na prestação de serviços das Sociedade de Advogados.

Para tanto, é necessário o cadastro prévio na prefeitura (obrigação acessória), após registro da Sociedade na seccional da OAB respectiva, para viabilizar a efetiva fiscalização do escritório (estabelecimento) em que atua, bem como para fortalecer o combate à sonegação fiscal.

Acerca deste imposto, seguem as informações pertinentes.

A) ISS

Segundo a Tese de Repercussão geral reconhecida pelo STF (RE nº 940769 – Tema 918), as alíquotas do ISS são calculadas em relação a cada profissional integrante da Sociedade, em regime fixo anual, cujo objeto é a prestação de serviço especializado e sem caráter empresarial.

Assim, deve a Fazenda Pública municipal criar uma tributação fixa quanto a estas atividades, seguindo-se a normatização do Decreto-Lei nº 406/1968, art. 9º, § 1º e § 3º, que não foi revogado com a superveniência da LC nº 116/06.

Vejam os:

Art 9º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

[...]

§ 3º Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 da lista anexa forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do § 1º, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável. (Redação dada pela Lei complementar nº 56, de 15.12.1987)



Destaca-se que o Min. Aires F. Barreto, com fulcro no dispositivo acima, aponta os elementos que devem ser verificados no caso concreto para atestar o cumprimento dos pressupostos legais. São eles:

- a) que o serviço seja prestado em nome da sociedade.
- b) que todos os sócios estejam devidamente habilitados para o exercício da mesma profissão (sociedades uniprofissionais) ou de profissões afins;
- c) que a habilitação profissional dos integrantes da sociedade seja diretamente relacionada com o objeto da sociedade;
- d) que a sociedade seja formada apenas por pessoas físicas.

Assevera-se, ainda, o apontamento do relator ministro Edson Fachin, que julgou ser inconstitucional a lei de Porto Alegre, que excluía as sociedades de advogados do rol de entes submetidos a uma cobrança de ISS por valor fixo anual. Propôs, para tanto, a seguinte tese:

É inconstitucional lei municipal que estabelece impeditivos à submissão de sociedades profissionais de advogados ao regime de tributação fixa em bases anuais na forma estabelecida por lei complementar nacional.

Destarte, por ser ISS-fixo, o qual é pago em função do número de profissionais que integram a sociedade e não da quantidade de serviços prestados, a quantia arrecadada não deve ser retida na fonte.

Nessa linha, considerando a prestação dos serviços pelos sócios, o ISS é devido ao Município em que é localizada a Sociedade da(s) qual(is) participam, cujos valores devem ser pagos conforme a normatização municipal respectiva.

Em Manaus/AM, a Lei nº 2.251/17 rege as normas inerentes ao ISS desta região.

11.2. TRIBUTOS FEDERAIS

O IRPJ e a CSLL, incidentes sobre as Sociedades de Advogados, são calculados de acordo com o regime de apuração do lucro, que pode ser real, presumido ou arbitrado, o que será apresentado de forma contextualizada mais adiante.

Destaca-se, entretanto, que a CSLL integra espécie diversa de tributo, qual seja, a Contribuição Especial, especificamente a subespécie Social, da qual fazem parte igualmente o PIS/COFINS, SAT e INSS, que também são devidos pelas Sociedades.

11.2.1. DOS REGIMES DE APURAÇÃO DO LUCRO

Antes de adentrar nas especificidades dos tributos acima mencionados, é necessário delimitar algumas nuances acerca de como funcionam os cálculos em cada regime, visando apurar de maneira assertiva o quantum devido à União em determinado período pela pessoa jurídica.

- Lucro Real

A apuração do IRPJ e CSLL, por esta modalidade, é tema bastante complexo e não é possível analisar todos os seus aspectos nesta cartilha, sendo feita apenas uma abordagem pontual.

Primeiramente, sobre o conceito de lucro real, o art. 258, caput, §1º do DL nº 9.580/18 dispõe que:

Art. 258. O lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas por este Regulamento (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º, caput).

§ 1º A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração em observância às disposições das leis comerciais (Lei nº 8.981, de 1995, art. 37, § 1º).



Destaca-se, desde já que, apesar de ser a regra geral para apuração dos tributos, poucos são os escritórios de advocacia que se utilizam deste regime, pois demanda uma contabilidade de alto nível, gerando vultuosos custos administrativos.

As modalidades de lucro presumido e lucro arbitrado são facultativas.

Contudo, é recomendável que as sociedades enquadradas na condição de apuração obrigatória pelo lucro real busquem a orientação de consultoria especializada.

Esta obrigatoriedade surge para os escritórios que faturam mais de R\$ 48 milhões por ano, nos termos do art. 14 da Lei nº 9.718/1998, exigindo criteriosa escrituração contábil mensal.

Além de exigências contábeis mais rígidas e onerosas, as alíquotas do PIS/COFINS são consideravelmente mais elevadas, pois, nesse regime, não são cumulativos, permitindo o aproveitamento de crédito.

Ressalta-se que as alíquotas do IRPJ, PIS, COFINS e CSLL aplicáveis à modalidade do lucro real são, respectivamente: 15%, 1,65%, 7,6% e 9%.

Por fim, incidirá um adicional no IRPJ de 10% sobre a parcela do lucro que exceder a R\$ 20.000.00 no período calculado, conforme consta no art. 29, caput, §1º da IN RFB nº 1.700/2017.

- Lucro Presumido

Nessa modalidade de apuração, o lucro é presumido ou estimado em determinado percentual da receita bruta auferida, portanto, não se trata de lucro contábil efetivo, mas de uma mera aproximação fiscal.

Assim, é uma forma de tributação simplificada para determinar a base de cálculo do IRPJ e da CSLL. No caso das sociedades de advogados, a base de cálculo de cada tributo é auferida em 32% sobre a receita bruta.

Sobre a BC, incide alíquota de 15% (IRPJ) ou 9% (CSLL) e, caso o valor do lucro ultrapasse o montante de R\$ 60.0000,00 no trimestre, incide o percentual de 10% sobre o que exceder. Ademais, podem optar por este regime as pessoas jurídicas:

a) com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, conforme prevê o art. 13 da lei nº 9.718/98.

b) que não estejam obrigadas à tributação do IRPJ com base no Lucro Real, em função da atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica.

Uma das vantagens da tributação com base no lucro presumido reside, ainda, no fato de que não há obrigatoriedade de se manter escrituração contábil, bastando apenas o registro dos recebimentos e pagamentos mensais no livro-caixa.

Todavia, cabe ressaltar que é aconselhável realização da escrituração contábil, por conta da distribuição de lucros, pois, em caso contrário, a distribuição está limitada ao valor da presunção, deduzidos os tributos e contribuições.

Em havendo escrituração, poderá ser distribuído o lucro contábil, que geralmente é maior do que o lucro presumido.

Percebe-se, assim, que a simplificação das obrigações contábeis faz do lucro presumido a melhor opção para uma boa parcela das sociedades de advogados

- Lucro Arbitrado

Trata-se de situação excepcional, em que a tributação sobre o lucro arbitrado ocorrerá sempre que a sociedade deixar de adimplir suas obrigações acessórias, de modo a impossibilitar a tributação nas modalidades anteriores.

É utilizada tanto pela autoridade tributária quanto pelo contribuinte.

Por exemplo, se a pessoa jurídica apura o IRPJ com base no lucro real, mas não mantém a escrituração contábil, conforme as leis fiscais e comerciais, a Autoridade responsável poderá realizar o arbitramento do lucro, o qual será mais oneroso à medida em que costuma ser uma imposição do Fisco.

Agora, se houver conhecimento da receita bruta, com qualquer hipótese de arbitramento prevista na legislação fiscal, o contribuinte poderá efetuar o pagamento do IRPJ correspondente.

Isto posto, passa-se à breve análise acerca dos cálculos de cada um dos tributos incidentes sobre as Sociedades de Advogados.

A) IRPJ

Como exposto anteriormente, o regime de apuração de lucro mais utilizado pelas Sociedades de Advocacia, para determinar a base de cálculo do IRPJ, é o lucro presumido.

Nesse sentido, a alíquota incidente é de 32% sobre a receita bruta auferida no período de apuração trimestral.

A alíquota do IRPJ será de 15%.

Caso o lucro presumido ultrapasse a média mensal de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no trimestre, incide o adicional de 10% sobre o valor excedente.

Exemplificando:

Receita Bruta no Trimestre	Lucro Presumido	Média Mensal	Adicional do período
R\$ 187.500,00	$R\$ 187.500,00 \times 32\% = \mathbf{R\$ 60.000,00}$	$R\$ 60.000,00 / 3 \text{ meses} = \mathbf{R\$ 20.000,00}$	R\$ 00,00
R\$ 375.000,00	$R\$ 375.000,00 \times 32\% = \mathbf{R\$ 120.000,00}$	$R\$ 120.000,00 / 3 \text{ meses} = \mathbf{R\$ 40.000,00}$	$R\$ 20.000,00 \times 10\% = \mathbf{R\$ 20.000,00}$

Observa-se que, no 1º caso (receita bruta de R\$ 187.500,00), o lucro médio mensal ficou em R\$ 20.000,00.

Aplicando-se a alíquota de 15% sobre os R\$ 60.000,00 obtém-se o valor de R\$ 9.000,00, que é o IRPJ a ser pago.

Já no 2º caso, a média mensal do período ultrapassou os R\$ 20.000,00, sendo assim, o cálculo do IRPJ deverá incluir um adicional de 10% sobre o valor que exceder a R\$ 60.000,00. Acerca deste último, segue exemplo de como deve ser calculado o IRPJ:

Receita Bruta no Trimestre	R\$ 375.000,00
Lucro Presumido	$R\$ 375.000,00 \times 32\% = R\$ 120.000,00$
IRPJ	$R\$ 120.000,00 \times 15\% = \mathbf{R\$ 18.000,00}$
Adicional (10%)	$R\$ 120.000,00 - R\$ 60.000,00 = R\$ 60.000,00 \times 10\% = \mathbf{R\$ 6.000,00}$
IRPJ a ser pago	$R\$ 18.000,00 + R\$ 6.000,00 = \mathbf{R\$ 24.000,00}$

Ou seja, para se calcular o IRPJ sobre o lucro presumido que ultrapasse o montante de R\$ 60.000,00, a ordem dos passos é a seguinte:

1º Estabelecer a base de cálculo (lucro presumido) = 32% da receita bruta auferida no período de apuração (trimestre).

2º Calcular o valor do IRPJ, aplicando a alíquota de 15% sobre o lucro presumido. Caso ultrapasse os R\$ 60.000,00 no período de apuração, deve-se aplicar um adicional de 10% sobre o lucro que exceder esse valor. No exemplo anterior, o lucro excedente foi de R\$ 60.000,00.

3º IRPJ a ser pago = 15% sobre o lucro presumido + 10% sobre o lucro que exceder R\$ 60.000,00 no trimestre.

Por fim, cabe ressaltar que devem ser abatidos do imposto devido, por compensação, o imposto pago separadamente ou retido na fonte sobre as receitas computadas na base de cálculo.

B) CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS

São uma espécie de tributo, com fundamento no art. 149 da CRFB/88, que são voltadas a finalidades específicas, com necessária previsão no Título atinente à Ordem Social, referindo-se a determinados grupos de contribuintes.

São dimensionadas por critérios distributivos, podendo variar conforme a capacidade contributiva de cada um. Ademais, utiliza-se do critério da referibilidade, segundo a qual os integrantes do grupo devem custear a atividade estatal específica.

As subespécies são definidas em atenção às finalidades que autorizam a sua instituição, quais sejam:

- a) sociais;
- b) de intervenção no domínio econômico;
- c) do interesse de categorias profissionais ou econômicas; e
- d) de iluminação pública.

No que tange à CSLL, PIS, COFINS, INSS e SAT, estas integram a subespécie das Contribuições Sociais voltadas à Seguridade Social, especificamente.

Diante disso, prossegue-se à análise destas modalidades de contribuição social para verificar como se dá a forma de apuração no âmbito das Sociedades de Advogados.

- CSLL

A CSLL, ou Contribuição Social sobre o Lucro Líquido foi instituída pela Lei nº 7.689/1988.

Sua base de cálculo é determinada aplicando-se o percentual de 32% sobre a receita bruta da sociedade de advogados.

A alíquota da CSLL é de 9% sobre a base de cálculo.

Para exemplificar, tomemos como receita bruta do trimestre o valor de R\$ 375.000,00.

O valor da CSLL será determinado da seguinte forma:

Receita Bruta no Trimestre	R\$ 375.000,00
Base de Cálculo da CSLL	R\$ 375.000,00 x 32% = R\$ 120.000,00
CSLL	R\$ 120.000,00 x 9% = R\$ 10.800,00

Assim, para uma receita bruta no trimestre de R\$ 375.000,00, a sociedade de advogados pagaria, a título de CSLL, a quantia de R\$ 10.800,00.

Em um primeiro momento, percebe-se que a tributação das sociedades de advogados é elevada, de fato.

Entretanto, quando confrontada com a tributação do advogado autônomo, a opção pela pessoa jurídica tributada no sistema do lucro presumido pode ser bastante vantajosa.

Para a receita bruta trimestral (R\$ 375.000,00), excetuando-se o INSS, que dependerá da quantidade de sócios e de empregados, dos valores pagos a trabalhadores avulsos, etc., o total de tributos federais pagos a título de IRPJ e CSLL será de R\$ 34.800,00 + 13.687,50 (PIS/COFINS) = R\$ 48.487,50

Para a mesma receita bruta trimestral, um advogado autônomo poderia, facilmente, pagar mais de R\$ 80.000,00 só em IRPF.

- PIS/COFINS

A Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidem sobre a receita da pessoa jurídica (Sociedade de Advogados).

A incidência ou não da COFINS sobre o faturamento destas sociedades foi alvo de ferrenha batalha judicial, cuja questão foi decidida pelo STF no julgamento do RE nº 377457, mediante decisão favorável ao Fisco, no sentido de que “as sociedades de advogados devem pagar a COFINS”.

Acrescenta-se que o PIS e a COFINS podem ser cumulativos ou não cumulativos, com as seguintes alíquotas:

CUMULATIVO		NÃO CUMULATIVO	
PIS	COFINS	PIS	COFINS
0,65%	3%	1,65%	7,6%

Para o IRPJ, tributado com base no lucro presumido, o PIS e a COFINS são cumulativos, com alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente, não sendo possível o aproveitamento de créditos.

- SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO – SAT

As Sociedades de Advogados também devem pagar o Seguro Acidente de Trabalho – SAT, cuja alíquota é de 1% sobre o total das remunerações pagas ou creditadas aos segurados empregados e trabalhadores avulsos, conforme art. 22, inciso II, alínea “a”, da Lei 8.212/1991, pois na atividade preponderante (advocacia) o risco de acidentes de trabalho é considerado leve.

- INSS

Por fim, também é devido o pagamento de INSS na alíquota de 20% sobre as remunerações pagas a empregados e a trabalhadores avulsos, inclusive sobre as remunerações pagas aos sócios a título de pró-labore.

Destarte, sobre a mesma base de cálculo, será devido, na subespécie de Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais ou Econômicas (OAB, por exemplo), o percentual de 5,8%, além do RAT – Riscos Ambientais do Trabalho -, que varia de acordo com a empresa (normalmente é 3%).

1.3. Honorários de Sucumbência

A tributação dos honorários de sucumbência, em relação aos advogados autônomos, segue a mesma sistemática aplicável aos honorários contratados, com alíquotas do IRPF em até 27,5%, com retenção na fonte.

No que concerne aos honorários de sucumbência relativos aos serviços advocatícios prestados pelos sócios integrantes de sociedades de advogados, 02 (duas) são as possibilidades:

• ***A procuração é outorgada ao advogado, sem mencionar a sociedade da qual faça parte:***

Nesse caso, conforme entendimento firmado pelo STJ, presume-se que o profissional tenha sido contratado como advogado autônomo e não como integrante da sociedade.

A tributação será aquela aplicável ao advogado autônomo, com retenção na fonte dos respectivos tributos. **Os honorários devem ser levantados em nome do advogado e não em nome da sociedade.**

• ***A procuração é outorgada ao advogado, com indicação da sociedade à qual faça parte***

Nesse caso, os honorários de sucumbência podem ser levantados pela sociedade de advogados.

A carga tributária final é consideravelmente menor do que aquela aplicável ao profissional autônomo.

Para evitar transtornos, recomenda-se as seguintes precauções:

PROCURAÇÃO: deve constar no campo "OUTORGADO" o nome e a qualificação da sociedade de advogados juntamente com os nomes e qualificação dos advogados responsáveis pela causa.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: deve ser feito em nome da sociedade. Deve-se juntar o contrato aos autos do processo antes de requerer o levantamento dos honorários de sucumbência. Ao requerer o levantamento de tais verbas, solicitar que seja feito em nome da sociedade.

12. TRIBUTAÇÃO DE SÓCIOS DE ESCRITÓRIOS

O art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que prevê a possibilidade de uma sociedade de advogados associar-se com advogados, sem vínculo de emprego, e mediante contrato devidamente averbado, para participação nos honorários advocatícios conforme previsto no Contrato de Associação Sem Vínculo Empregatício.

Assim, podemos citar que existem os sócios de capital e de serviço.

a diferença básica está na forma de integralização do capital social. Os sócios de capital (também chamados de sócios patrimoniais) devem integralizar sua parte no capital social de forma pecuniária.

Já os sócio de serviço integralizam sua parte no capital social com a continuidade de seu trabalho e, portanto, não podem ceder suas cotas a terceiros. Em contrapartida, somente o sócio de capital terá o direito de receber os respectivos haveres no momento do seu desligamento da sociedade.

As cotas de serviço são mensuradas apenas em quantidades e nunca em Reais, já que não possuem valor monetário. Dessa forma, é muito importante que o Contrato Social determine qual a contribuição concreta de trabalho a que se obriga o sócio de serviço.

Conforme o Provimento nº 169/2015 da OAB, os sócios de capital e de serviço terão os mesmos direitos e obrigações, exceto em relação à forma de integralização do capital social.

Contudo, é necessário ficar atento a tributação que incide sobre a figura do sócio.

A Receita Federal se pronunciou, por meio da Solução de Consulta COSIT nº 120/2016, no sentido de que o sócio que presta serviços à sociedade da qual ele seja sócio, deve obrigatoriamente discriminar a parcela do pró-labore e da distribuição de lucro e, além disso, uma parte dos valores pagos pela sociedade ao sócio terá necessariamente natureza jurídica de pró-labore, sujeitando-se à incidência do INSS.

12.1 PRÓ-LABORE

O pró-labore é como se fosse um salário, mas ao invés de ser destinado a um funcionário, é pago para um ou mais sócios da sociedade por exercerem a função de administradores.

Vou te dar um exemplo: se uma empresa tem dois sócios, pode ser que ambos tenham entrado com o capital, mas que apenas um administre a companhia no dia a dia.

Nesse caso, os dois receberão juros ou distribuição de lucros, mas o sócio-administrador precisa receber um pró-labore por seu trabalho mensal.

Sobre o pró-labore recaem os impostos que também são pagos pelos trabalhadores comuns, como contribuição previdenciária da empresa (20%) e da pessoa física (11%). Também é necessário reter imposto de renda na fonte — nesse caso o cálculo é baseado na tabela progressiva, onde a alíquota máxima é de 27,5%.

12.2 DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO

Por força do art. 10 da lei nº. 9.249/1995, o advogado passou a não pagar imposto de renda sobre os valores recebidos a título de distribuição de lucros da sociedade da qual é integrante, o que simplifica bastante a prestação dos serviços.

Para exemplificar, tem-se uma sociedade com receita bruta de R\$ 375.000,00, no trimestre, a qual possuirá um lucro presumido de R\$ 120.000,00.

Contudo, este lucro somente poderá ser distribuído depois de feita a provisão para o IRPJ, a CSLL, o PIS e a COFINS.

Nesse caso, o lucro a ser distribuído será de R\$ 71.512,50.

A tabela abaixo apresenta os respectivos cálculos:

Receita Bruta no Trimestre	R\$ 375.000,00
Lucro Presumido	R\$ 375.000,00 x 32% = R\$ 120.000,00
IRPJ	R\$ 120.000,00 x 15% = R\$ 18.000,00
Adicional (10%)	R\$ 120.000,00 – R\$ 60.000,00 = R\$ 60.000,00 x 10% = R\$ 6.000,00
IRPJ a ser pago	R\$ 18.000,00 + R\$ 6.000,00 = R\$ 24.000,00
IRPJ + CSLL + PIS/COFINS	R\$ 24.000,00 + R\$ 10.800,00 + R\$ 13.687,50 = R\$ 48.487,50
Lucro a ser distribuído	Lucro Presumido – (IRPJ + CSLL + PIS/COFINS) = R\$ 71.512,50

Após análise, tem-se a seguinte indagação: se os serviços de advocacia possuem um valor agregado muito alto e o lucro é muito maior do que os 32% da receita bruta, mesmo assim, a distribuição dos lucros estaria restrita ao demonstrado na tabela acima?

A resposta a essa pergunta dependerá da existência de escrituração contábil adequada.

Logo, a distribuição de valor maior do que o lucro presumido do período, com isenção do imposto de renda, somente poderá ser feita com a comprovação de que o lucro contábil excedeu ao lucro presumido, mediante o levantamento dos demonstrativos contábeis, nos termos da legislação aplicável.

13. REGIMES TRIBUTÁRIOS

Ao formalizar sua sociedade, o advogado (a) deve conhecer os regimes tributários que está inerente a tributação que vai sofrer por conta da profissão.

Vejamos, os disponíveis no Sistema Tributário Nacional:

- **Simple Nacional Para Advogados**

O Advogado que fez a opção por tributar a sua atividade na pessoa jurídica pelo simples nacional, estará sujeita um anexo 4 do simples nacional iniciando a tributação com 4,5% para faturamento até R\$ 180.000 ao ano.

Essa tabela é progressiva com base no faturamento, para o advogado que está iniciando suas atividades pode ser um bom negócio optar pelo regime do simples nacional.É importante ressaltar que mesmo optando pelo regime do simples nacional seja uma sociedade individual de advocacia ou uma sociedade simples pura, você precisa manter a contabilidade escriturada por um contador mês a mês.

É com base na contabilidade da sociedade de advogados que apurado o lucro contábil que pode ser distribuído com isenção de imposto de renda. Lembrando que se o Advogado não realizar a escrituração contábil mensal e o balanço não aponta lucro, ele não pode retirar dinheiro da empresa sem tributar.

• **Lucro Presumido para Advogados**

Outra opção para a tributação de sociedade de advogados é o lucro presumido. O Fisco presume o percentual de lucro e tributa sobre esse percentual. Vamos as alíquotas do lucro presumido para a sociedades de advogados.

O advogado paga 11,33% de tributos federais mas o ISS do município onde estar aberto a empresa. O ISS pode variar de 2% à 5%. no caso de São Paulo capital o imposto é 5%.

Então o advogado que optar por tributar a sua pessoa jurídica no lucro presumido, pagaria em torno 16,33% sobre seu faturamento mensal. Comparando com o regime do simples nacional, o doutor e a doutora vai perceber inicialmente que vale a pena estar no regime do simples nacional.

Mas nesse caso, pode reduzir o ISS tendo uma sociedade simples pura e pagar o ISS trimestral. No lucro presumido ficaria 11,33 de tributos federais + ISS fixo do município.

Os 2 regimes também trazem uma carga tributária previdenciária sobre despesas com folha de pagamento ou pró-labore. Pode chegar em torno de 28% sobre as despesas com folha de pagamento

• Lucro Real para Advogados

Se a sociedade fatura mais de R\$ 78.000.000 por ano, você está obrigado a tributar a sua sociedade de advogados no lucro real.

Neste regime a alíquota do imposto IRPJ é de 15% e da CSLL varia entre 9% a 12%. Vale destacar que não havendo lucro ao final do balanço a sociedade fica desobrigada ao pagamento dos tributos IRPJ e CSLL.

Com relação ao PIS e COFINS, são calculados de forma não cumulativa, ambos com alíquotas de 1,65% e 7,6%, respectivamente, ou seja, as compras da sociedade geram direito ao crédito do imposto que subtraídas dos débitos irão mostrar o saldo do imposto a ser recolhido.

14. TRIBUTAÇÃO DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Além dos escritórios de advocacias, recentemente também, houve a decisão do Poder Judiciário, que acolheu o pedido da OAB, permitindo a Sociedade Unipessoal, conforme descreve Bichara e Cruz (2016):

O entrave era causado pela Receita Federal, que não reconhecia este modelo no regime simplificado. A partir de agora, portanto, este tipo inédito de sociedade, criada pela Lei 13.247, em janeiro de 2011, passou a vigorar plenamente no Brasil.

Essa inovação possibilitou aos advogados a abertura de escritórios com apenas um único indivíduo.

A principal vantagem deste novo modelo reside na redução da carga tributária da atividade, mediante a adesão ao Simples Nacional, que diminui consideravelmente a tributação das pessoas jurídicas em relação às pessoas físicas.

Para a maioria dos advogados em início de carreira, a tributação federal que era de 27,5% passa a ser de 4,50% incidente sobre a receita bruta da sociedade (com uma progressão gradual, de acordo com o aumento da receita).



Ocorre que, antes da nova lei, esses profissionais não podiam aderir ao Simples Nacional (até então, restrito às pessoas jurídicas) e os obrigava a fazer parte de sociedades com, ao menos, mais um advogado.

Embora o Código Civil permita desde 2011 a constituição da Empresa Individual de Responsabilidade Ilimitada (Eireli), os profissionais do Direito não puderam se beneficiar com a utilização deste tipo societário.

Ciente disso, a OAB permaneceu lutando para que os advogados pudessem se valer do Simples Nacional sem a necessidade de se associar a outros colegas, por meio da alteração do Estatuto da Advocacia.

A partir da nova lei, basta que os advogados autônomos constituam uma sociedade unipessoal para aderir ao Simples Nacional.

A medida, num período de grave crise econômica, não poderia ter vindo em melhor hora. Aos advogados autônomos que constituírem a sociedade unipessoal, restam garantidos os benefícios já expostos da adesão ao regime de tributação favorecida (deixando ainda mais evidente a importância da conquista), além de outros inerentes às pessoas jurídicas, como as linhas de créditos a custos menores.

Ao constituir a sociedade, o tomador do serviço (quando pessoa jurídica) fica desobrigado de recolher a contribuição previdenciária (de 20%) sobre o valor dos serviços advocatícios, bem como se exime de efetuar a retenção sobre esta mesma remuneração paga a advogados autônomos.

Trata-se, portanto, de justa e relevante redução de custo do serviço advocatício para as empresas que contratavam esses profissionais como pessoa física.

E quando se fala em unificação dos tributos em apenas uma guia, a DAS, quais estão inclusos?

Os tributos incidentes na guia DAS para a categoria de serviços advocatícios, são: IRPJ, CSLL, Cofins, Pis/Pasep e ISS, cada qual respeitando seu percentual conforme as faixas de faturamento disponibilizado nas tabelas do Simples Nacional.

Quanto às tabelas com as alíquotas mensais a serem pagas, estão disponíveis no site da Receita Federal, sendo que os escritórios de advocacia se enquadram no Anexo IV da Prestação de Serviços, com a descrição dos percentuais de cada tributo, conforme abaixo:

Vejamos, como fica a Tributação, conforme o Anexo IV da Prestação de Serviços para a Sociedade Unipessoal de Advocacia, com a descrição dos percentuais de cada tributo, conforme abaixo:

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)	
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	Alíquota efetiva – 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva – 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva – 5%) x 30,13%	Alíquota efetiva – 5%) x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%

15. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA ADVOGADOS

O Brasil possui, notadamente, a maior carga tributária da América Latina, atingindo 35,8% do PIB, segundo dados do Tesouro Nacional, se posicionando, inclusive, acima dos países mais ricos.

Porém, é muito perceptível os impactos que a pandemia ocasionada pela COVID-19 causou aos diversos setores econômicos, inclusive nos escritórios de advocacia.

Nestas situações, percebe-se o quanto é essencial realizar um planejamento a curto, médio e longo prazo, visando dar continuidade aos serviços, sem diminuir drasticamente a renda dos sócios, empregados e da pessoa jurídica, principalmente.

Soma-se a isso o fato de haver a iminência de uma reforma tributária, cujas indagações acerca da sua efetividade são enormes, o que vem sendo agravado no cenário atual.

Logo, considerando todo o panorama econômico local, nacional e mundial, é evidente que agora, mais do que nunca, faz-se necessária a elaboração de um planejamento tributário condizente com as necessidades do profissional advogado, assumindo um papel de total protagonismo estratégico.

O ideal é que os advogados, enquanto sócios em sociedades de advocacia, por exemplo, tenham ciência da modalidade de tributação em que está inserida, verificando-se como e quais formas de planejamento tributário adotar.

Sabe-se que o planejamento tributário é tão importante como a capacitação dos empregados, o planejamento e o desenvolvimento.

Somente com a análise da realidade tributária daquele profissional ou da sociedade, é que se poderá ter conhecimento acerca de todos os seus direitos e obrigações no âmbito fiscal.

Diante disso, deve-se ficar claro que a escolha por um regime de tributação, bem como a prática de qualquer ato ou negócio jurídico não é algo simples, podendo gerar consequências negativas.

Nesse linear, o planejamento tributário irá expor qual é o regime mais adequado para a realidade das finanças daqueles que laboram na advocacia.

A partir dele, serão compreendidos quais os tributos devem ser pagos e quais podem ser desconsiderados (elisão fiscal).

O resultado disso é a obtenção de mais lucros e mais possibilidades de investir no progresso do escritório, por exemplo.

Com um bom planejamento tributário, não há como errar, é segurança e economia garantida para seu escritório de advocacia, trazendo crescimento para qualquer advogado, seja ele autônomo, sócio ou associado.

Traçados os apontamentos necessários, vamos aos exemplos práticos:

· Advogado Autônomo ou Associado

Aqui, o advogado abonará seus rendimentos conforme alíquotas da tabela IRPF - 2020:

Rendimento Mensal	Rendimento Anual
Até R\$ 1.903,98 - Isento	Até R\$ 22.847,76 - Isento
Acima de R\$ 4.664,68 – Alíquota de 27,5%	Acima de R\$ 55.976,16 - Alíquota de 27,5%.



Os advogados que atuarem dessa forma, terão as despesas ligadas a aluguel, internet, água e luz, por exemplo, deduzidas através do carnê-leão, conforme explanado em tópico anterior.

• **Sociedade Unipessoal de Advocacia – Simples Nacional**

Esse regime é especialmente para as empresas de pequeno porte.

Contudo, para que os Advogados ou Sociedades de Advocacia possam aderir a ele, é necessário observar os seguintes aspectos:

- Faturamento igual ou menor a R\$ 360 mil para microempresa.
- Faturamento até R\$4,8 milhões para as pequenas empresas.

A vantagem desse regime está em recolher vários tributos por meio de uma só taxa, com alíquota diferenciada.

Isso resulta em uma gestão tributária mais fácil e em melhores condições aos escritórios de advocacia, visando crescimento financeiro e potencial de competitividade no mercado.

• Sociedade Simples de Advocacia

Como analisado ao longo do tópico 1, a Sociedade terá que pagar os tributos federais tais como: ISS, IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.

O faturamento anual deverá ser de até R\$ 78 milhões e as taxas variam entre 11,33% a 14, 53%, de acordo com a receita do escritório.

Relembra-se que na distribuição dos lucros para os sócios não há nova tributação, pois estarão isentos.

Portanto, é necessário um planejamento minucioso sobre a forma de atuação na advocacia para a escolha do regime mais assertivo, visando o pagamento de menor carga tributária e, conseqüentemente, melhor administração dos serviços prestados.

16. GESTÃO FISCAL DA ADVOCACIA

O advogado, ao concluir a faculdade e receber a carteira da OAB, torna-se um profissional com responsabilidades, perante o fisco, que exige algo mais do que apenas advogar.

O exercício profissional da advocacia leva o advogado a exercer a profissão como profissional liberal, empregado, associado ou sócio em um escritório de advocacia.



Em qualquer dessas situações, o advogado terá a responsabilidade de cumprir com obrigações tributárias, organizar demonstrações contábeis e emitir notas fiscais eletrônicas de serviços.

São atividades diretamente ligadas ao conhecimento e controle dos tributos devidos e suas obrigações tributárias acessórias.

Sim, estamos falando de gestão!

Nesse momento, o leitor pode estar pensando, se fosse para gerir, eu faria administração ou contabilidade. Se eu pagar os impostos é o que importa.

Não, não basta pagar apenas os impostos. O profissional pessoa física e a pessoa jurídica tem obrigações acessórias que, se não forem atendidas, sofrerão multas pelo não cumprimento.

E quando se fala em apenas pagar os tributos, as taxas, como você saberá se está pagando o valor correto?

Portanto, para que o advogado não tenha problemas com o fisco, é de bom alvitre conhecer um pouco a gestão fiscal, pois é muito importante para que não cometa erros e deixe de arcar com o que é certo.

No momento de apurar os valores devidos e as deduções legais dos impostos, é quando o advogado encontra dificuldades e enganos, devidos às constantes alterações que acontecem no regime tributário.

Acreditamos que, você advogado, já é um empreendedor por natureza, mas todo empreendedor deve conhecer da gestão fiscal para que a sua caminhada aconteça de maneira menos dispendiosa ou até mais lucrativa.

O advogado deve trabalhar como pessoa física e arcar com todos os impostos ou observar o momento para constituir uma sociedade unipessoal?

O escritório de advocacia deve trabalhar em qual regime para não ter gastos desnecessários?

Você advogado certamente já ouviu falar em planejamento tributário, inclusive o tema é apresentado nesta cartilha.

E quanto ao Compliance tributário? Tens ideia do que ele pode proporcionar ao seu escritório ou à sua carreira?

Como fazer o registro de todos os documentos que circulam gerando entradas e saídas financeiras, manualmente por estar ainda no início?

Diante disso, elencamos algumas dicas para uma gestão fiscal eficiente, veja:

Ø **Registre os números da sua empresa**

Quanto mais informações você tiver sobre a movimentação do seu negócio melhor será a eficiência do controle financeiro. Portanto, dedique-se com afinco nesse levantamento para que os seus objetivos sejam alcançados.

É muito importante, ter um controle sobre entradas e saídas, se por exemplo, você for um advogado autônomo, ou associado, utilize o carnê leão, assim, você aproveita para realizar as deduções corretas.

Ø **Faça um acompanhamento diário dos processos**

Você pode delegar inúmeras tarefas a seus colaboradores, estagiários, mas reserve um tempo para acompanhar pessoalmente o andamento das questões tributárias. Isso vai lhe ajudar na tomada de decisões da empresa.

Por exemplo, com a movimentação em dia, você consegue visualizar quanto você pagará a título de ISS no dia determinado de vencimento do imposto, para quem precisa emitir notas fiscais de serviço.

Ø **Avalie os relatórios financeiros**

Avaliar os resultados por meio de relatórios financeiros possibilita um retrato mais fiel do contexto em que a empresa está inserida. Isso também facilita o planejamento e a previsão do orçamento para os anos seguintes.

Lembre-se, você precisará levar seu balanço patrimonial e registrar na OAB de sua seccional, se por exemplo você possui uma sociedade unipessoal, ou sociedade simples de advocacia.

Ø **Utilize os recursos da tecnologia**

Hoje, existem recursos capazes de dar uma visão mais abrangente do cenário contábil e financeiro da empresa. Inclusive, alguns oferecem serviço personalizado de acordo com a necessidade da empresa e soluções de TI integradas ao ERP – Enterprise Resource Planning.

Automatizando os processos operacionais, o seu setor fiscal ganha em organização. Procure investir nessa solução e automatizar o que for possível, sem deixar de dar ao funcionário o devido preparo para lidar com a tecnologia.

A automatização permite à empresa acompanhar melhor os prazos e, assim, evitar penalizações por conta de atrasos e erros.

Ø **Observe datas de cumprimentos de obrigações tributárias**

Importante frisar, que as obrigações tributárias sejam elas, principais ou acessórias, são de extrema importância para que através de seu cumprimento de forma eficaz, não acarrete multas e juros, como penalidades, pelo inadimplemento delas.

Ø **Projete o fluxo de caixa por períodos**

Faça uma projeção do fluxo de caixa para, no mínimo, três meses. Evite a previsão de números exagerados: seja realista. Leve em consideração a carteira de clientes, a sazonalidade do mercado e as perspectivas futuras.

Portanto, verifique as datas e formas de cumprimento de obrigações, sugerimos, o acompanhamento de um contador, para auxiliar, ou mesmo um colega, advogado tributarista.

17. BENEFÍCIOS FISCAIS PARA OS ADVOGADOS

Com base na Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, as pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal têm direito a solicitar isenção de IPI e IOF (impostos federais) e também de ICMS e IPVA (impostos estaduais) do local onde o veículo é fabricado.



Importante frisar, que somente vale para veículos novos e, se vender antes de dois anos, tem que pagar os impostos.

Além do direito de comprar carro com isenção tributária, as pessoas com de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, que ainda não são habilitadas, têm também o direito a CNH Especial.

O acesso a esse benefício requer alguns procedimentos e circunstâncias, como por exemplo, a emissão do laudo médico usado como comprovação de necessidade especial depende de avaliação médica minuciosa, que abrange a análise de exames que comprovem a existência de sequelas e exame de aptidão física.

Pessoas com deficiência possuem direito garantido por lei de receberem a isenção de ICMS 2012 (Convênio 38), IPI (Instrução Normativa 988 da Receita Federal) e IOF, além de terem também isenção de 50% do recolhimento de IPVA.

A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, ainda é pouco conhecida pela população e muita gente que tem direito a aproveitar esses benefícios e comprar com isenção de impostos acaba não aproveitando por não saber que tem direito.

Os benefícios se estendem a pessoas com deficiência condutoras ou não e aos familiares e responsáveis legais. Isso não é tudo.



Pessoas com deficiência, pessoas portadoras doenças (câncer, hepatite C, Parkinson, problemas graves de coluna, diabetes, LER/DORT, HIV positivo e hemofílicos) e até os idosos também têm direito em muitos casos.

Atenção, vamos elencar as patologias que encarecem as isenções, veja:

A

Amputações;
Artrite Reumatóide;
Artrodese;
Artrose;
Autismo;
Ausência de Membros;
Amputação;
AVC;
AVE (Acidente Vascular Encefálico);
Alguns tipos de câncer - Desde que limite a locomoção;

C

Cardiopatía (Cirurgia de peito aberto / Stents);
Cardiopatía - Risco de morte súbita;
Condromalácia Patelar;

D

Doenças Degenerativas;
Deficiência Mental (Severa ou Profunda);
Doenças Neurológicas;
Deficiência Visual;
DORT - Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho;
Deficientes visuais - Devem Indicar um Condutor;

E

Encurtamento de membros e más formações;
Esclerose Múltipla;
Escoliose Acentuada;

F

Falta de força em membros;
Falta de sensibilidade;
Formigamento;

H

Hemiparesia;
Hemiplegia;
Hérnia de Disco;

L

LER (Lesão por esforço repetitivo);
Linfomas;
Lesões com sequelas físicas;

M

Má formação;
Manguito rotador;
Mastectomia (retirada da mama);
Membros com Deformidades Congênicas ou Adquiridas;
Monoparesia;
Monplegia;

N

Nanismo (baixa estatura);
Neuropatias diabéticas;

O

Ostomia;

P

Paralisia;
Paralisia Cerebral;
Paraplegia;
Paraparesia;
Paresia;
Parestesia;
Parkinson;
Poliomielite;
Problemas graves de coluna;
Próteses internas e externas, exemplo: joelho, quadril, coluna, etc.

Q

Quadrantectomia (Relacionada a câncer de mama);

R

Renal Crônico com uso de (fístula);

S

Síndrome de deficiência imunológica (HIV);

T

Talidomia;
Tendinite Crônica;
Tetraparesia;
Tetraplegia;
Triplegia.
Triplegia.



Ressaltamos, que os impostos que ficam isentos, são o IPI, IOF, ICMS, IPVA (redução de até 50%), o que pode chegar a redução total de até 30% da carga tributária.

18. AGENDA TRIBUTÁRIA

Estar em conformidade é conhecer quais são as obrigações tributárias sejam elas, principais e acessórias. Para que possa entender seus prazos e ainda reconhecer que a perda de prazo do cumprimento de cada uma gera uma penalidade.

Por isso vejamos a agenda tributária da Advocacia, no que tange ao ISS:

IPTU		ISSQN PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS		ISSQN SOCIEDADES UNIPROFISSIONAIS		ISSQN ALÍQUOTA PERCENTUAL	
COTA ÚNICA	16/03/2020	COTA ÚNICA	31/01/2020	COTA ÚNICA	31/01/2020	JANEIRO	10/02/2020
1ª PARCELA	16/03/2020	1ª PARCELA	31/01/2020	1ª PARCELA	31/01/2020	FEVEREIRO	10/03/2020
2ª PARCELA	15/04/2020	2ª PARCELA	28/02/2020	2ª PARCELA	28/02/2020	MARÇO	13/04/2020
3ª PARCELA	15/05/2020	3ª PARCELA	31/03/2020	3ª PARCELA	31/03/2020	ABRIL	11/05/2020
4ª PARCELA	15/06/2020	4ª PARCELA	30/04/2020	4ª PARCELA	30/04/2020	MAIO	10/06/2020
5ª PARCELA	15/07/2020	5ª PARCELA	29/05/2020	5ª PARCELA	29/05/2020	JUNHO	10/07/2020
6ª PARCELA	17/08/2020	6ª PARCELA	30/06/2020	6ª PARCELA	30/06/2020	JULHO	10/08/2020
7ª PARCELA	15/09/2020	7ª PARCELA	31/07/2020	7ª PARCELA	31/07/2020	AGOSTO	10/09/2020
8ª PARCELA	15/10/2020	8ª PARCELA	31/08/2020	8ª PARCELA	31/08/2020	SETEMBRO	13/10/2020
9ª PARCELA	16/11/2020	9ª PARCELA	30/09/2020	9ª PARCELA	30/09/2020	OUTUBRO	10/11/2020
10ª PARCELA	15/12/2020	10ª PARCELA	30/10/2020	10ª PARCELA	30/10/2020	NOVEMBRO	10/12/2020
		11ª PARCELA	30/11/2020	11ª PARCELA	30/11/2020	DEZEMBRO	11/01/2021
		12ª PARCELA	29/12/2020	12ª PARCELA	29/12/2020		

ALVARÁ	
COTA ÚNICA	AVISO: AS NOVAS DATAS SERÃO DIVULGADAS EM BREVE PELO EXECUTIVO MUNICIPAL
1ª PARCELA	
2ª PARCELA	
3ª PARCELA	
4ª PARCELA	

INFORMAÇÕES LIGUE 156 http://semef.manaus.am.gov.br http://manusatende.manaus.am.gov.br	 SEMEF Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação	 PREFEITURA DE MANAUS
--	--	---

19. REFORMA TRIBUTÁRIA PARA A CLASSE DA ADVOCACIA

O Tema Reforma Tributária, voltou a ser pauta em diversos debates, e todos os contribuintes precisam ficar atentos, principalmente, os advogados.

A nova etapa da reforma tributária, surgiu com a apresentação da 1ª fase da proposta do governo, e este já informou que vai modificar o modelo de tributação de profissionais liberais que prestam serviços por meio de empresas e conseguem receber remunerações em forma de lucro livre do pagamento de impostos.

Escritórios de advocacia, contabilidade, assessoria econômica e de comunicação, que hoje pagam alíquota de 3,65% de PIS/Cofins e distribuem cerca de 85% do que faturam sem pagar impostos, estão se mobilizando contra a proposta de criação da nova Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e, principalmente, contra a volta da tributação sobre lucros e dividendos (pagamentos que os acionistas recebem pelo lucro gerado).

O Dr. Felipe Santa Cruz, presidente do Conselho Federal da OAB, disse que 'iria à guerra' no Congresso contra a alíquota de 12% da CBS.

De acordo com os dados mais recentes do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), o percentual médio de renda isenta dos profissionais liberais chega a 76% entre os advogados, 75% entre economistas, 71,6% entre agentes e representantes comerciais, e 68,6% entre produtores rurais.

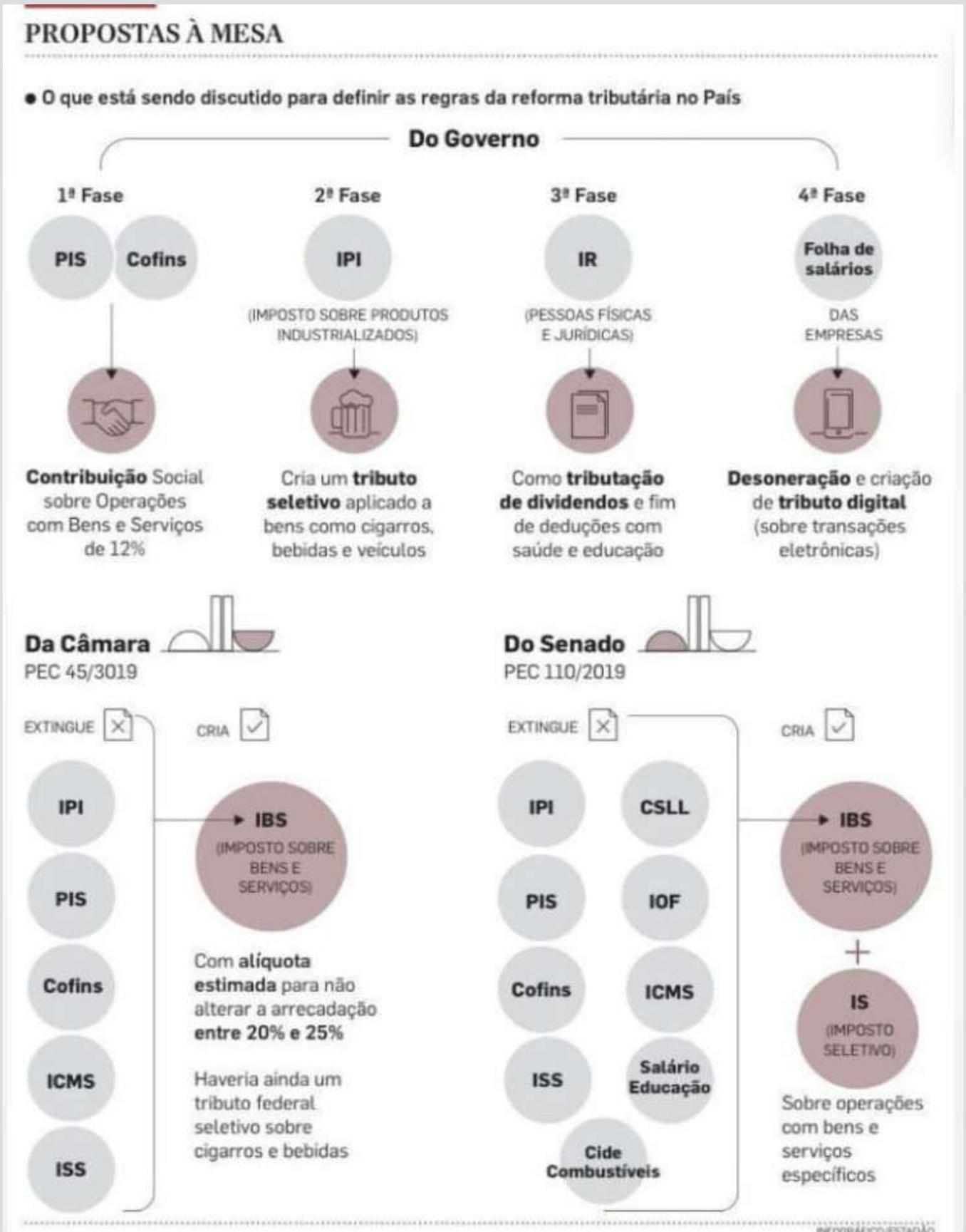
Embora a proposta do governo federal só esteja tratando do PIS/Cofins, a alíquota prevista de 12% é muito maior do que os 3,65% pagos atualmente por esses profissionais.

No caso do novo imposto que deve substituir o PIS/Cofins, especialistas lembram que essas empresas poderão usar o crédito que vão gerar ao longo da cadeia produtiva (à medida que forem comprando produtos) para abater no pagamento do imposto, mas quando o serviço for prestado a uma pessoa física (consumidor final), não haverá crédito a ser abatido e, portanto, a carga tributária será mesmo maior.

Hoje os advogados, e escritórios de advocacia, pagam imposto sobre o lucro da empresa, mas os percentuais são bastante baixos em função dos regimes simplificados de tributação.

As propostas de reforma que estão sendo discutidas na comissão mista do Congresso não alteram a tributação de lucros e dividendos, mas o debate se acirrou na esteira das críticas de profissionais liberais de que haverá aumento da carga tributária com a alíquota mais alta da CBS de 12%.

Conheça as propostas:



Por isso, a importância do tema, logo é necessário ficarmos atentos.

20. CONCLUSÃO

Em virtude do que foi explorado, conclui-se que o advogado e os escritórios de advocacia devem dedicar atenção redobrada ao correto planejamento tributário de seu exercício profissional.

O advogado autônomo, em especial, deve ter o cuidado de se inscrever na Previdência Social e recolher sua contribuição social, de acordo com suas possibilidades, garantindo não só o direito a aposentadoria, mas também o direito a diversos benefícios sociais.

A tributação do advogado autônomo é consideravelmente maior do que a das sociedades de advogados. Sendo assim, dependendo do seu faturamento anual, recomenda-se a opção pela sociedade, cuja tributação é significativamente menor.

Em relação às sociedades de advogados, estas devem ter o cuidado de manter em dia a escrituração dos livros contábeis, de modo que possam distribuir o lucro contábil em sua totalidade sem a incidência de imposto de renda em relação aos beneficiários. Já para o advogado associado, por não receber lucro, será tributado como advogado autônomo.

Por fim, é importante lembrar que o fisco está cada vez melhor aparelhado para identificar a renda e o patrimônio do contribuinte e que não há como fugir ao pagamento dos tributos.

Lembramos ainda que é pelo recolhimento dos tributos, com a devida documentação dos fatos que lhe deram origem, que o advogado tem como justificar a licitude de sua renda e de seu patrimônio. Desta forma, enaltecemos a importância de sempre guardar uma cópia do alvará recebido, para fins de dedução no recolhimento de tributos.

Esperamos, que tenha compreendido todos os tópicos que buscamos levar até você advogado (a), sobre a importância da educação fiscal e como é necessário o domínio, até para não pagar tributação indevida.

Pedimos que nos siga nas redes sociais @comissaodetributarioam e qualquer dúvida, estamos sempre a disposição.



21. REFERÊNCIAS

GOUVÊA, Marcus de Freitas. LUSTOZA, Helton Kramer. CASTRO, Eduardo M.L. Rodrigues de. Tributos em espécie. 6ª edição. Salvador: JusPodivm, 2019.

Consultor Jurídico – Conjur. Notícia: “proposta tributária do governo é frustrante e aumenta carga tributária”. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-jul-21/governo-propoe-troca-pis-cofins-imposto-unico>>. Acesso em: 31/08/2020.

Instrução Normativa RFB nº 1.700/17. Sistema Normas – Gestão da Informação. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=81268>>. Acesso em 26/07/2020.

PAULSEN, Leandro. Curso de direito tributário completo. 8ª edição. São Paulo: Saraiva, 2017.

Valor Consulting. Aspectos tributários das sociedades de advogados (área: IRPJ e CSLL). Disponível em: <<https://www.valor.srv.br/matTecs/matTecsIndex.php?idMatTec=582>>. Acesso em: 29/07/2020.

Migalhas. Segundo STF, sociedade de advogados pode recolher ISS sob o regime de tributação fixa anual. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/quentes/300989/sociedade-de-advogados-pode-recolher-iss-sob-o-regime-de-tributacao-fixa-anual-decide-stf>>. Acesso em: 29/07/2020.

Lex Magister. ISSQN e Sociedade de Advogados. Disponível em: <https://www.lex.com.br/doutrina_27564736_ISSQN_E_SOCIEDADE_DE_ADVOGADOS.aspx>. Acesso em 30/07/2020.

Jornal Estadão. Disponível em <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,projeto-de-reforma-tributaria-aumenta-impostos-pagos-por-profissionais-liberais,70003387743> . Acesso 08/09/2020



Comissão de
Direito Tributário